



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas e vinte e um minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, convocado para compor o quórum no julgamento dos processos com impedimentos. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronald Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos estudantes do curso de Direito do Centro Luterano de Ji-Paraná, acompanhados pelas Professoras Cláudia Marina Barcasse Moretto Alves e Daniela Turcinovic Bondezan. A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann parabenizou a Excelentíssima Ministra delaíde Miranda Arantes pela participação no Brazil Forum UK 2017, a se realizar no dia quatorze de maio, na Universidade de Oxford – Londres. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes parabenizou o Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, pelo aniversário ocorrido, ontem, nove de maio com adesão dos demais componentes da turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes a sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 7400-10.1997.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ERRIDISON DA COSTA CARDOSO, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 147800-18.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARLI SILVEIRA NEVES, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de MARY BAHLIS, Agravado(s): CARLOS BAHLIS, Advogada: Cristina Siliprandi Giordani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 64-56.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AIRES TADEU DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outras, bem como, em



face de possível violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1276-05.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO CONSIGLIO, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Antônio Gilberto Ortega Hartz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Inez Maria Tonolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 973-09.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIVINO PERICOLE DE SOUZA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.031, § 3º, DO NCPC), e, por consequência manter a decisão proferida às fls. 563-569, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. ; **Processo: AIRR - 1612-45.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Agravado(s): FLÁVIA DE BARROS PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10650-22.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JOÃO ERALDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 83500-50.2002.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Fernando Jose Parente Pacheco, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS PAULA JÚNIOR, Advogado: João Maria de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Diana Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos



termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 111800-83.2004.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Leandro Christofolletti Schio, Recorrido(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Recorrido(s): MIP ENGENHARIA S.A., Advogada: Simone Deoud Siqueira, Recorrido(s): ZICPAR COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos tema "deserção - recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, "multa por embargos declaratórios protelatórios", por violação ao art. 538 do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, ora recorrente, como entender de direito. Determino, ainda, a exclusão da multa por embargos declaratórios protelatórios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 84000-34.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON CARNEIRO VIEIRA, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Recorrido(s): SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Antônio da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito; **Processo: RR - 109486-50.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Recorrente e Recorrido: LUIZ PAULO BLASI MARTINS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Besc. Promoção por Antiguidade. Critérios Previstos em Norma Interna. Necessidade de Deliberação da Diretoria. Condição Puramente Potestativa", por divergência jurisprudencial; e conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "Plano de Demissão Voluntária Instituído pelo Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Sucedido pelo Banco do Brasil S.A. Previsão em Acordo Coletivo. Quitação do Contrato de Trabalho de Forma Ampla e Irrestrita. Efeitos. Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 590.415/SC, em Repercussão Geral", por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da adesão do reclamante ao Plano de Demissão Incentivada instituído pelo BESC, restabelecer a sentença de págs. 1.154-1.170, pela qual foi acolhida, "na forma de preliminar, a alegação de quitação integral do contrato de trabalho pela adesão ao plano de demissão incentivada, extinguindo o processo ajuizado por Luiz Paulo Blasi Martins, em face do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267,



incisos V e VI, do CPC" (pág. 1.170). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista patronal. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo autor; **Processo: RR - 189000-71.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): JOÃO GOMES SOARES JÚNIOR, Advogado: José do Carmo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional quanto ao tema "honorários advocatícios", excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1065300-04.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DE JESUS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INOBSERVÂNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o descumprimento do acordo homologado em juízo, condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no item 4 do referido acordo; **Processo: RR - 10200-66.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO DE SOUZA PRAÇA FILHO, Advogado: José Ocleide de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE." por artigo 41 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar a reintegração da reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data da efetiva reintegração, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **Processo: RR - 89800-34.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): SEVERO VILLARES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Recorrido(s): RODRIGO MARTINS DOS REIS, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. RECLAMAÇÃO PERANTE O STF. ACÓRDÃO CASSADO", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão em relação à CPTM, eximindo-a da responsabilidade subsidiária imposta; **Processo: RR - 116000-94.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIA EUFRASINO DA SILVA, Advogado: Maiara Leher, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO,



Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL (LER/DORT). INCAPACIDADE LABORATIVA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PENSÃO MENSAL DE 100% SOBRE A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO", por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e pensão vitalícia deve ser equivalente à importância do trabalho para o qual ficou incapacitada a trabalhadora, a fim de dar efetividade ao princípio da plena reparação do dano causado, com base em 100% da sua última remuneração, nos termos do artigo 950 do Código Civil. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST. Custas pela reclamada no valor de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que provisoriamente é arbitrado à condenação; **Processo: RR - 136200-71.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auditor Fiscal do Trabalho. Auto de Infração. Aplicação de Multa. Reconhecimento de Vínculo de Emprego. Possibilidade. Invasão da Competência da Justiça do Trabalho não Configurada", por violação do art. 21, XXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a atribuição do fiscal do trabalho para verificar a existência de vínculo de emprego e o cumprimento das normas trabalhistas, e, afastado o óbice da invasão da competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise dos fundamentos e pedidos da petição inicial, por não ser possível, nesta instância, a análise das circunstâncias fáticas para aferição da licitude e regularidade da prestação de serviços dos trabalhadores no estabelecimento, em razão da Súmula 126 desta Corte; **Processo: RR - 145800-61.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GEORGE SCHLESINGER, Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Recorrido(s): SUMMUS EDITORIAL LTDA., Advogado: David Brener, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO SALARIAL MEDIANTE ACORDO INDIVIDUAL. INVALIDADE", por violação ao artigo 7.º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de diferenças salariais e reflexos pela ilícita redução; **Processo: RR - 242600-63.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): MANOEL AMESQUA, Advogado: Marco Antonio Rotundo, Recorrido(s): BRINCANDO E APREDENDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO", por violação ao artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/1980, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e,



por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga com a execução fiscal como entender de direito; **Processo: RR - 28900-53.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Recorrido(s): JURANDIR DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CODESP. PORTUÁRIO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO E DEPÓSITOS DO FGTS.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foi indeferido o pedido do reclamante; **Processo: RR - 31100-51.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALENCAR APARECIDO DANTAS DA SILVA, Advogado: Ivo Prado Pereira, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste expressamente acerca do teor da Portaria GP/CR nº 17/2010 e da eventual tempestividade do recurso ordinário do reclamante; **Processo: RR - 48900-43.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARTINA VERRI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, afastada a premissa de que a transação acarretou renúncia em relação à base de cálculo do benefício saldado nos moldes do plano de origem, a fim de que prossiga no exame das diferenças de complementação de aposentadoria daí decorrentes, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 91800-75.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): JORGE DARIO RIBEIRO, Advogado: Marcos André Alves da Silva, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa em Recuperação Judicial. Aquisição de Unidade Produtiva por Meio de Hasta Pública. Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Reponsabilidade Solidária" por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da



responsabilidade solidária e, conseqüentemente, excluir a VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 124900-36.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: DAVID ALVES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Plano de Aposentadoria Antecipada. Comissão de Conciliação Prévia. Compensação de Valores Pagos com Parcelas Deferidas na Reclamação Trabalhista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a compensação entre valores pagos ao reclamante perante a Comissão de Conciliação Prévia, em face da sua adesão ao Plano de Aposentadoria Antecipada, com os créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: a) "Contribuições Previdenciárias e Fiscais. Responsabilidade pelo Pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das contribuições previdenciárias do autor por seus valores históricos, a serem apuradas nos termos integrais da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, ficando a cargo da reclamada o pagamento de correção monetária, juros de mora e multa; b) "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula 381, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária observe o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1.º, quando o pagamento do salário ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente, na forma da Súmula 381 do TST; e c) "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 177700-68.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRAN AMÂNCIO NETO, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Recorrido(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. INCAPACIDADE TOTAL PARA AS TAREFAS ANTERIORMENTE EXERCIDAS. PENSÃO MENSAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DIVERSA. VALOR INTEGRAL DA REMUNERAÇÃO", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de 100% da última remuneração percebida, em parcelas vencidas e vincendas, estas até o falecimento do reclamante, conforme parâmetros estabelecidos na sentença e não alterados pelo TRT. Correção monetária desde 03.04.2005 e juros desde o ajuizamento da ação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) calculadas sobre novo valor da condenação ora arbitrado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); **Processo: RR - 111200-43.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELOÍSA MARIA D'AGOSTINO CARNICELLI, Advogado: Flávia Lefèvre Guimarães, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogada: Jamille de Jesus Mattisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO



PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ADI 1717-DF. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA. VERBAS RESCISÓRIAS", por má aplicação da Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho da empregada admitida sem concurso público antes do julgamento da ADI n.º 1.717-6/DF, determinar o pagamento de todas as verbas salariais e rescisórias devidas, inclusive a multa de 40% do FGTS; **Processo: RR - 131400-77.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DOMINGUES FILHO, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação (má aplicação) do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 200600-30.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISRAEL FRANCO DE CAMPOS E OUTRA, Advogado: Almir Goulart da Silveira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Sandra Tsucuda Sasaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Justiça Gratuita. Multa por Litigância de Má-Fé. Autonomia dos Institutos", por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos autores os benefícios da justiça gratuita, e, consequentemente, isentá-los do recolhimento de custas e despesas processuais; e b) "Multa e Indenização por Litigância de Má-Fé", por violação ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o pagamento da indenização de 20% sobre o valor da causa decorrente da litigância de má-fé, ficando mantida a multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé; **Processo: RR - 274700-08.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): MARIA ESTHER ZANATTA FONTES, Advogado: Durval Delgado de Campos, Advogada: Míriam Medeiros Pirassoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês



seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 591100-27.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO ARLINDO LEMES DE JESUS, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERMO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 249/253 que julgou improcedentes os pedidos. Inverte-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas. Prejudicado o exame dos demais temas. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 128-60.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JAIME SANCHES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto às "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar provimento para considerar válida a norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho para oito horas diárias em turno ininterrupto de revezamento e excluir da condenação o pagamento, como extraordinário, das horas trabalhadas além das seis horas diárias e limitada a oito horas diárias no turno ininterrupto de revezamento; **Processo: RR - 514-63.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Impossibilidade da aplicação da multa fundamentada na existência de diferenças de verbas rescisórias", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 563-36.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO DOS REIS ALVES, Advogado: Marco Antonio Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. EMPREGADO ADMITIDO POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO", por violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, com todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de trabalho, devidos a partir da data do afastamento até a efetiva reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Atendidos os



requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% do valor da condenação; **Processo: RR - 634-42.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Natália Bauler Facini, Recorrido(s): MÁRCIA DE MENEZES, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "Adicional de Insalubridade. Indevido. Exposição a "Álcalis Cáusticos" diluído em produtos de limpeza de uso doméstico" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da decisão a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade; conhecer do recurso de revista no tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade. Salário Mínimo. Exposição ao Agente Frio. Ingresso em Câmara Fria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantidos os valores arbitrados às custas processuais e à condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 945-88.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GISLAINE SANTOS DA SILVA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1105-37.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IONÁ SOUZA PEREIRA MIYAKE, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): MISTURA BRASILEIRA ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Sinésio Marques da Silva, Recorrido(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Otoniel de Melo Guimarães, Recorrido(s): KIM NETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Renata de Oliveira Jana, Recorrido(s): TECNO FOODS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Recorrido(s): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Pedido de Demissão. Empregado com Mais de um Ano de Serviço. Ausência de Assistência Sindical. Invalidez" por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidez do pedido de demissão, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa, nos termos da exordial. Ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "Revelia. Confissão Ficta. Caracterização. Atraso Ínfimo à Audiência Inicial Antes do Regular Início dos Trâmites Instrutórios. Ausência de Prejuízo Para as Partes. Seis Minutos". Custas e valor da causa inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1850-**



81.2010.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDUARDO BATISTA CAMPOS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Vale-Transporte. Comparecimento para Escalação (Chamado "Parede")" por violação do artigo 1º da Lei nº 7.418/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao reclamante o benefício referente ao vale-transporte também nos dias que ele comparecer à escala para seleção, e não apenas nos dias em que houver efetivo trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador Portuário Avulso. Direito ao Intervalo Intra jornada" por violação do artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intra jornada, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas;

Processo: RR - 307-11.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): RONDINELI FERREIRA PORTES, Advogada: Lorena Feijó Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence;

Processo: RR - 423-11.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Recorrido(s): JOICE DIAS LEITE, Advogado: Vicente Fleck de Oliveira, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. ;

Processo: RR - 661-02.2011.5.24.0001 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: JURACY MORAES DA SILVA, Advogado: Mateus Bortolás, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA, Advogado: Gustavo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado.



Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença no que se refere à reparação civil por danos morais, condenando a reclamada ao pagamento da indenização correspondente no importe de R\$ 28.597,50 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Arbitro à condenação o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); **Processo: RR - 1282-21.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LORENA BAPTISTA RIBEIRO, Advogado: Gilnei Kasper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Norma Coletivo que Prevê a Compensação da Jornada de Trabalho na Escala de 12x36. Requisito ao Limite de 44 horas Semanais. Validade. Horas Extras e Respectivas Adicionais Indevidos" por contrariedade à Súmula nº 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade na norma coletiva que previu a compensação de jornada de trabalho de 12x36 horas, excluir da condenação as horas extras laboradas além da 44ª semanal, com o adicional, bem como o adicional de horas extras sobre as horas laboradas além da oitava diária. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1449-86.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDREIA LUIZ DE PAULO DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SATISFATÓRIAS", por violação ao artigo 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, a título de indenização por danos morais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Atualização monetária a partir da sentença e juros desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439/TST; **Processo: RR - 1850-07.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SIBELE CRISTINA GUEDES RANIERI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Juntada Parcial dos Controles de Ponto do Empregado. Incidência da Súmula nº 338, Item I, do TST" por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, com reflexos sobre as demais verbas de natureza salarial, no período em que o banco reclamado não apresentou os controles de ponto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem arcadas pelo réu; **Processo: RR - 1963-06.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): JERZY WASILIEW, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, Petrobras e Petros, somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 2315-67.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO COUTO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 2553-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): MARCOS SBERSE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 94100-18.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Marla Mayadeva Silva Ramos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALDRIN MAGNO DANTAS SIQUEIRA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Cesar Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito; **Processo: RR - 9-73.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JARBAS FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Jaime de Lúcia, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): SG LOGISTICA LTDA., Advogado: Shirley Cembrannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu o vínculo empregatício do reclamante direto com a Volkswagen do Brasil LTDA., devendo esta proceder à anotação na CTPS do autor e pagar as verbas deferidas nos termos daquele decisum, ficando a primeira reclamada solidariamente responsável; **Processo: RR - 445-88.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEX DIAS DOS SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, X, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à reparação civil, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Arbitro à condenação o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais); **Processo: RR - 595-38.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): HENRIQUE DELCINO PEREIRA COUTINHO E OUTROS, Advogado: Walter Vernet de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Unicidade Contratual. Anistia Prevista na Lei nº 8.878/94" por afronta ao artigo 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de unicidade contratual e os efeitos decorrentes dessa declaração; **Processo: RR - 992-14.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASILIENSE CARGO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Recorrido(s): IVAN JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Bis In Idem Decorrente da Cumulação na Apuração das Horas Excedentes da Oitava Diária e da Quadragésima Quarta Semanal. Critério de Apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam consideradas como extras as horas de trabalho que ultrapassaram a 8.^a (oitava) diária e, se não computadas nesse critério, as que excederam a 44.^a (quadragésima quarta) semanal; **Processo: RR - 1212-37.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): BIANCA JANAÍNA LEFFA CARLOS CARVALHO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1434-57.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSLAINE CASTRO DE SOUZA, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "IQUEGO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PROGRESSÃO HORIZONTAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PREVISÃO EM EDITAL DE EXCLUSÃO DOS NOVOS CONTRATADOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por



violação ao artigo 5º, caput, da CF/1988, e "DANOS MORAIS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. DANO IN RE IPSA", por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a aplicação à reclamante de todas as normas constantes do Plano de Cargos e Salários da reclamada vigentes na data da sua contratação, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Corte a quo, para apreciação dos requisitos à progressão horizontal requerida; b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Arbitro à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 1670-09.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAFAEL GUIMARÃES VIEITES NOVAES, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Rafael da Silva Faria, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão na qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se, expressamente, se há nos autos prova da redução no número de alunos que justifique a redução salarial; **Processo: RR - 2213-18.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCIMAR BAPTISTA DA COSTA, Advogado: Henrique César Souza, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE RECANTO DOS AMIGOS LTDA., Advogada: Suelen Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do piso salarial da categoria, com seus reflexos legais sobre FGTS, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional; **Processo: RR - 2438-89.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TAILOR DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2.º da Lei 8.186/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças daí decorrentes, em parcelas vencidas e vincendas, respeitada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação. Custas em reversão no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), isenta a União, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, porquanto não presente os requisitos da Súmula 219, I, do TST; **Processo: RR - 28-05.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Advogado: José



Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Cláudio Rogério Benedet, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS OLIVETANOS, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): GOLD STAR SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e, conseqüentemente, condenar o reclamado ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral. Acrescenta-se à condenação o montante de R\$ 5.000,00. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 100,00; **Processo: RR - 407-25.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Marcos Fernando Rosino Lopes, Recorrido(s): MEIRIDALVA CLARINDA DE MATOS, Advogado: Shirley Dias Xavier, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Aparecida Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 7, do Tribunal Pleno, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar à Fazenda Pública os juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, ressaltando que esse privilégio não se estende ao codevedor; **Processo: RR - 920-59.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CESAR ROBERTO MELO DOS SANTOS, Advogado: Judson de Araújo Gurgel, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: André de Assis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 946-48.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIER PEREIRA, Advogada: Marineide Spaluto, Advogado: Giovanni Reinaldin, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "APPA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM", por violação ao artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a causa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos, como entender de direito; **Processo: RR - 1142-80.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUZINALDO MENDES REVOREDO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, entendendo aplicável ao caso dos autos o plano de cargos e salários instituído pela reclamada, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças salariais em face das promoções funcionais, inclusive quanto à condenação aos honorários advocatícios. Custas pela reclamada; **Processo: RR -**



1429-40.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: João Nery Campanário, Advogada: Aurea Martins Santos da Silva, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-DOENÇA. SUSPENSÃO DO PLANO DE SAÚDE. NORMA COLETIVA", por possível contrariedade à Súmula 440 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o plano de saúde ao reclamante e seus dependentes e quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SUPRESSÃO DO PLANO DE SAÚDE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", por possível violação ao artigo 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, a título de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Atualização monetária a partir da sentença e juros desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439/TST; **Processo: RR - 1600-04.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MARZANI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoção por Antiguidade. Compensação. Coisa Julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude dos Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação; **Processo: RR - 1670-12.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABIANO DA SILVEIRA, Advogada: Olívia Moraes da Silva, Recorrido(s): TRANSAL - TRANSPORTADORA SALVAN LTDA., Advogado: Vladimir de Marck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada, a título de indenização substitutiva ao período de estabilidade provisória, ao pagamento do valor correspondente aos salários referentes ao período compreendido entre 26/02/2014 e 13/05/2014 e reflexos. ; **Processo: RR - 1842-16.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): BRUNO GUILHERME BRAGA, Advogado: Veron Cevey, Recorrido(s): AR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE USO ESPECIAL LTDA. - ME, Advogado: Maurício de Oliveira Bergamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: RR - 2194-90.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "Auxílio-Alimentação", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos decorrentes da integração do auxílio-alimentação à remuneração do reclamante, nos limites pleiteados na petição inicial, observada a prescrição quinquenal. Custas calculadas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, acrescido em R\$20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 2293-10.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogado: Lucas Pereira de Avelar Lima, Recorrido(s): LIDIANE AGUIAR FERNANDES, Advogado: Luis Augusto Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao respectivo Tribunal Regional para julgamento do recurso ordinário; **Processo: RR - 3511-29.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Recorrido(s): RUTH RAMOS DE SOUZA NOVAIS, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 20356-81.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogada: Patrícia Salete Zuco, Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Micheline Danusa Remonti, Recorrido(s): SAMARA TEOLINA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO UNICRED NORDESTE RS LTDA. - UNICRED NORDESTE RS, Advogado: Marco Túlio de Rose, Advogado: Vinícius Lima Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Custas inalteradas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1000835-50.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Recorrido(s): LEANDRO FELICIANO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogada: Zípora do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



ILEGÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 430-32.2014.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ARI JOSÉ DE PAULA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Intervalo Intrajornada Contratual Superior ao Mínimo Legal de Uma Hora. Concessão Parcial. Devido o Pagamento Integral" em razão de má aplicação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras diárias, referentes ao intervalo intrajornada ajustado entre as partes, mas concedido parcialmente. Em consequência, acresçam-se, provisoriamente, ao valor da condenação R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de horas extras intervalares. Custas arbitradas em 2% sobre o valor da condenação, correspondente à 80,00 (oitenta reais); **Processo: RR - 613-18.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Recorrido(s): ELENITA PERTILE NEIS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. ; **Processo: RR - 1039-10.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): MARCIO MASSARI, Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1415-59.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Recorrido(s): TANIA MARCIA BRUNELLI PEREIRA, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos Morais. Cobrança Excessiva de Metas. Quantum. Redução de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para r\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)" por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais arbitrado na instância ordinária em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por se revelar mais compatível com a situação delineada nos



autos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 2213-75.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVANI AYRES DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoção por Antiguidade. Ausência de Previsão no Plano de Cargos e Salários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais, com reflexos em 13.º salários, férias + 1/3 e FGTS, decorrente do descumprimento da regra imposta pelo art. 461, § § 2.º e 3.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a ser apurado em liquidação. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertida a sucumbência e não preenchidos os pressupostos previstos na Súmula 219, I, desta Corte, indefere-se o pedido de honorários advocatícios postulados na petição inicial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que provisoriamente arbitra-se em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 2912-34.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): MÔNICA UDO JUNQUEIRA KONDO, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 10007-46.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ EDILBERTO TEOTÔNIO, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Adicional de Periculosidade. Contato Intermitente com Líquido Inflamável" por contrariedade à Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 11901-30.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Recorrido(s): CARLA CAROLINE DA SILVA PERA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de



20%; **Processo: RR - 1000110-87.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALBERTO GONÇALVES LIAL, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREIOS. CARTEIRO. ASSALTOS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação ao artigo 927, § único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à reprodução civil, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais ao reclamante no importe de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Honorários advocatícios pela reclamada, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST. Arbitro à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: RR - 1000929-85.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELIA DAS GRAÇAS DO CARMO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Plano de Saúde Vinculado ao Antigo Contrato de Trabalho", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que prossiga na análise dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito; **Processo: RR - 70-51.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MIGUEL, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante a indenização de que trata a Súmula nº 291 do TST. Custas pela reclamada, de R\$ 200,00, sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 131-83.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANVIC IMACULADA DUQUE DA SILVA, Advogado: Daniella Fernandes Gomes, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabio Emmanuel Linhares Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização, e em face da impossibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a Caixa Econômica Federal, tomadora dos serviços, restabelecer a sentença por meio da qual se condenou as reclamadas (segunda reclamada apenas de forma subsidiária), ao pagamento de parcelas decorrentes da isonomia salarial. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação pra fins de recolhimento de custas; **Processo: RR - 192-84.2015.5.02.0014 da**



2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Recorrido(s): JOÃO BATISTA BENEDITO, Advogado: José Maria Guimarães, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que conheça do seu agravo de petição interposto pela ora recorrente e proceda ao seu julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 649-27.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZILDEMAR DIAS DE MEDEIROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada, devendo ser observado o valor já pago a esse título; **Processo: RR - 886-45.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA., Advogado: Leonardo da Luz Parente, Recorrido(s): EDNALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República para, acolhendo preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que se manifeste sobre a alegação de que a única testemunha ouvida nos autos não trabalhou na empresa na mesma época em que o reclamante, especificando o período dos vínculos contratuais; **Processo: RR - 1987-33.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MICHELLE MEIRELES COSENDEY, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA., Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício diretamente com o Hospital Santa Marta LTDA., e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos da pretensão autoral, como entender de direito; **Processo: RR - 2078-69.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ MARCIR GONÇALVES, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): ALAMIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Cleonice Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, fixando a tese de que a cláusula coletiva que fixa horas extras independente da real prestação de serviço em labor extraordinário não é válida, uma vez que a jornada de trabalho e a remuneração superior em virtude de trabalho extraordinário são direitos indisponíveis, não podendo ser transacionados em negociação coletiva, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito; **Processo: RR - 10806-60.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PRISCILLA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Advogado: Mauricio Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 396, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente em parte a ação, restabelecer a sentença de págs. 96-101, complementada às págs. 109 e 110, em que condenou a reclamada ao pagamento à autora de indenização pelo valor equivalente aos salários devidos de 9/8/2014 a 29/6/2015, bem como férias acrescidas de 1/3, 13º salário, depósitos do FGTS e multa de 40% do referido período, observados todos os reajustes da categoria no período em referência, conforme apurado em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no voto já arbitrado na condenação; **Processo: RR - 20270-35.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): NARA ADELINA DE SOUZA CEZAR, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20361-28.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): MARLETI DE AZEVEDO, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 24693-98.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RODOLFO CAVALHEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 25473-90.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): EDMAR PIERINE, Advogado: Henrique Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 135000-57.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉCULOS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Lorena Teixeira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): AMILTON NERES RODRIGUES SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mário de Oliveira Brasil Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Vale S.A, quanto ao tema "Cumprimento de Sentença" por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de cumprimento da decisão, independentemente de citação. Custas inalteradas; **Processo: ARR -**



272000-44.2009.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): HERMÍNIA TOGNON DE FREITAS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento interposto pela reclamante; **Processo: ARR - 767-62.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIDES CRIVELLI DE GOUVÊA, Advogado: Renato Eccard, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Fábio Lira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas a título de intervalo interjornada, com o adicional de horas extras e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidos os valores de condenação e custas fixados na sentença, respectivamente, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 300,00 (quatrocentos reais); **Processo: ARR - 1485-91.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTINHO CARON, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Empregado Aposentado pelo INSS, mas que Continua a Trabalhar Para a Petrobras. Benefício de Previdência Complementar da Petros Indevido Enquanto Vigente o Contrato de Trabalho, nos Termos da Lc 108/01. Aplicação da Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, em virtude do benefício da justiça gratuita. À mingua do êxito da ação, não faz jus o autor à verba honorária; **Processo: ARR - 758-58.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVIANE MARTINS ANTONIO, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Ressarcimento de Despesa Relativa à Aquisição de Uniforme", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1001-83.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE



MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): JUSSARA MONTISSELI, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão dos Reajustes aos Empregados da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Impossibilidade de Aplicação do Princípio Isonômico. Necessidade de Lei Específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (pág. 557-pdf, equivalente à fl. 278-verso dos autos originais); **Processo: ARR - 1366-71.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Hugo Ferreira da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIA MINERVINA BANDEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: ARR - 1645-21.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Amílcar Pimenta de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer o recurso de revista do reclamante. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ARR - 1754-17.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): LAÉRCIO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravante(s) e Recorrido(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no importe de



R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora contados do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439 do TST; **Processo: ARR - 2090-54.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO AURELIO BELOTO DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão dos Reajustes aos Empregados da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Impossibilidade de Aplicação do Princípio Isonômico. Necessidade de Lei Específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Faculdade de Medicina de Marília. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília; **Processo: ARR - 5228-92.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELO JULIANO ZIMERMANN, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): STILO DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: ARR - 5651-64.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Luciano Porto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO LACHMAN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Momento do Pagamento. Apenas para Período Anterior à Medida Provisória 449, de 4/12/2008, convertida na Lei 11.941/2009. Período Posterior. Fato Gerador. Prestação de Serviços", por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da



obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença;

Processo: ARR - 325-40.2012.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ENEDIR JAIR SCHIMIDT, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravante(s) e Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenaram as reclamadas no pagamento dos salários, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, FGTS e indenização de 40%, correspondente ao período de 11/5/2011 a 10/5/2012. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. ;

Processo: ARR - 443-87.2012.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão dos Reajustes aos Empregados da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Impossibilidade de Aplicação do Princípio Isonômico. Necessidade de Lei Específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante; II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Faculdade de Medicina de Marília;

Processo: ARR - 677-81.2013.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s) e Recorrente(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença ocupacional, ficando prejudicada a análise dos demais tópicos apresentados no recurso de revista. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais, ficando a cargo da União, por ser o reclamante beneficiário da Justiça gratuita, devendo ser pago nos termos da Resolução nº 35, de 23/3/2007, do CSJT;

Processo: ARR - 1865-13.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ TRINDADE DA SILVA, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante" por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Mantidos os valores da condenação e das custas para fins processuais; **Processo: ARR - 2458-52.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO BONFIM, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído, conforme se apurar em liquidação; **Processo: ARR - 1683-27.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Progressão por Antiguidade", por violação do art. 461, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a aplicar o critério de antiguidade em relação ao PCCS/2006, procedendo à movimentação da autora consoante o fator temporal previsto no plano, respeitada a alternância entre critérios, bem como ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Autorizados os descontos fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Correção monetária de acordo com a Súmula 381 do TST e juros de mora a contar do ajuizamento da ação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 80374-66.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ALBERTO REGIS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Livia de Almeida Macedo, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Indenização por Danos Materiais. Majoração do Percentual. Perda Total da Capacidade Laborativa" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual da pensão mensal para 100% do salário auferido pelo reclamante, mantida a limitação etária estabelecida no acórdão recorrido. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 1.000,00; **Processo: ARR - 794-29.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO EDNALDO DOS SANTOS VILHENA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Alexsandra Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à "Estabilidade Provisória. Doença Ocupacional (Asma Brônquica



Severa). Pedreiro. Nexo de Concausalidade Comprovado. Incapacidade Laborativa" por contrariedade ao item II da Súmula nº 378 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a estabilidade provisória acidentária do reclamante e se determinou o pagamento do "valor que vier a ser apurado em regular fase de liquidação de sentença, na modalidade cálculo, (...) a título de indenização estabilizatória acidentária, constituída de 12 meses de remuneração, sendo esta no valor mensal de R\$ 1.230,00 (conforme pleiteado na inicial), bem como seus reflexos sobre os consectários trabalhistas". Também conhecer do recurso quanto à "Indenização por Danos Materiais. Doença Ocupacional (Asma Brônquica Severa). Pedreiro. Nexo de Concausalidade Comprovado. Incapacidade Laborativa Parcial e Permanente" por afronta ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento do "valor arbitrado de R\$ 10.000,00, a título de indenização por danos materiais nas espécies lucros cessantes, danos emergentes e pensão" (pág. 247). Acresça-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas também acrescidas de R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: ARR - 10220-58.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MACEDONES GONÇALVES DE MORAIS, Advogado: Renan Cabral Moreira, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados, a primeira de forma direta e o segundo de forma subsidiária, ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser acrescido de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST); **Processo: ED-RR - 419-14.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Carolina Paz Gomes da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA DA LUZ, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-AIRR - 931-40.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA E REGIÃO, Advogado: Alzir Cogorni, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 117300-98.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): ÉLNIO BORGES MALHEIROS, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A.,



Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 615-07.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURO CÉSAR SIRIDAKIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury. Falou pelo Recorrente a Dra. Natália Agrello Castilheiro. ; **Processo: Ag-AIRR - 11200-38.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUCAS FALCO NETO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: registrar o pedido de desistência formulado pelo agravante por meio da Petição TST-Pet 102217/2017-7, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: Ag-AIRR - 66100-26.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Jonas da Costa Matos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 162-44.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PAULO FRANCISCO CORRÊA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: registrar o pedido de desistência formulado pelo agravante por meio da Petição TST-Pet 102215/2017-0, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: AIRR - 294-50.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): HILTON PEREGRINO JÚNIOR, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: registrar o pedido de desistência formulado pelo agravante por meio da Petição TST-Pet 102214/2017-6, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, após efetivados os registros de estilo; **Processo: RR - 711-45.2011.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LILIAN MARLIZE WOUTERS DALLAGNOL, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da



Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, em face da não concessão do intervalo intrajornada, com acréscimo do adicional de 50%, nos dias em que a reclamante extrapolou sua jornada de seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1032-18.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIGIA TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I) rejeitar a preliminar de coisa julgada suscitada em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Implantação de Nova Tabela Salarial. Isonomia Salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. Falou pelo Recorrido a Dra. Giselle Esteves Fleury; **Processo: RR - 97700-61.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMIR PEDRO DE MELO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Advogado: Valter Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais correspondentes às vantagens pessoais. Invertida a sucumbência, defere-se os honorários advocatícios postulados na inicial, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos previstos na Súmula 219, I, desta Corte. Custas pela reclamada. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Natália Agrello Castilheiro; **Processo: ARR - 2056-87.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO LUIS SILVANI, Advogado: Gabriela da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante



e Recorrido; **Processo: RR - 1270-29.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A, Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): NELSON KOZENIESKI JÚNIOR, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Recorrido(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alvanir Caetano, Recorrido(s): GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA., Advogado: Guilherme Zumblick Aguiar, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 8-36.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Recorrido(s): RUBENS RODRIGUES PINTO JUNIOR, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado Bancário. Transporte de Valores. Danos Morais Arbitrados em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). Redução", por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a condenação em danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que tem sido fixado por esta Turma em casos análogos, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 127241-03.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GLÓRIA MARIA VERELLA GOMES, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 363 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade pelo pagamento das contribuições fiscais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 265-57.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Recorrido(s): DÉCIO AFRÂNIO FERREIRA MAIA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à



Sessão o Dr. Felipe Rocha de Medeiros, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 125700-89.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FELISBERTO DE CARVALHO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual foi determinada a integração do auxílio-alimentação ao salário de contribuição para fins de complementação de aposentadoria futura. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 95900-32.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADAILTON DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ENFIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luana Ariane de Arimatéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Concessão do Benefício da Justiça Gratuita. Requisitos. Comprovação" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita ou da assistência judiciária gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1065-24.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MILTON BIBIANO FERREIRA, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E OUTRO, Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE" e "MULTA POR EMBARGOS PROTRELATÓRIOS", respectivamente, por violação ao artigo 37, caput, da CF/1988 e por violação ao artigo 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa imotivada, determinar o retorno da reclamante ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas devidos desde o afastamento até a data do efetivo retorno, como se em serviço estivesse, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença, bem como excluir da condenação a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Juros e correção monetária nos termos da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$1.000,00 (mil reais). Com ressalva de fundamentos do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta quanto ao tema "multa por embargos protelatórios". Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. ; **Processo: RR - 38-88.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): LUIZ



CLAUDIO XAVIER DE CARVALHO, Advogado: Leandro de Oliveira Martins, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa. Artigo 477 da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia" por violação do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 21539-47.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIANE JACQUELINE DA SILVA, Advogado: Hélen Goulart Vega, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 895-05.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): TÂNIA WICHINIESKY TASTSCH, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1002055-55.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Sindicato. Substituição Processual. Defesa de Direitos Individuais Homogêneos", por violação ao art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato-autor para ajuizar a presente demanda e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 439-88.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ - SESCAP, Advogada: Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Advogado: Paulo José Mahlow Tricarico, Recorrido(s): JATOBÁ AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A., Advogado: Guilherme Kopp Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 401-19.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Recorrido(s): EDUARDO MARCOS MONTEIRO NETO, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 86200-70.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José



Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): ROGÉRIO BRANCO DE SOUZA, Advogado: José Marcelo Lopes de Amaral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recuperação judicial de empresa - grupo econômico - artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 - responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Recorrente; **Processo: RR - 21665-97.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CELINA MARA CENTENO DA SILVA, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 784-27.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): ALGACIR STUBERT, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Reflexos. Repercussão do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras, no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas. Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência de reflexos do repouso semanal remunerado, já majorado pela integração das horas extras, sobre o cálculo das parcelas de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e aviso prévio, e sobre os depósitos de FGTS, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 desta Corte superior; ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 120000-48.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPÓLIO de SILVIO AUGUSTO RIBEIRO DINIZ, Advogado: José Roberto Manho, Recorrido(s): PYROZZAR INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Michelângelo Antoni Mazarim Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para fixar o valor da indenização por danos morais e analisar o pedido de indenização por danos materiais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Michelângelo Antoni Mazarim Agostinho; **Processo: RR - 830-44.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas



Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Condenar, ainda, a empresa-ré ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, que provisoriamente arbitra-se em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ronne Cristian Nunes; **Processo: RR - 109200-13.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Recorrido(s): RONAN XAVIER COUTINHO, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 121000-79.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FABRÍCIO PIRES PEDERSEN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida do reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento, autorizando a dedução das parcelas idênticas pagas pela reclamada e as verbas rescisórias já recebidas pelo reclamante, bem como determinar a retificação da anotação de baixa na CTPS. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS sobre os salários do período de afastamento, na conta vinculada do autor. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 e da Súmula 368, ambas do TST. Custas fixadas em R\$ 400,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente. ; **Processo: ARR - 1261-42.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ODIRLEI STUMPF, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.) quanto ao tema "Termo de Conciliação Firmado Perante Comissão de Conciliação Prévia. Eficácia Liberatória Geral" por violação do artigo 625-E da CLT,



com ressalva de entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC de 1973 (artigo 485, inciso V, do CPC de 2015). Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da segunda reclamada e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada. Custas revertidas ao reclamante, das quais fica isento, em razão do benefício da justiça gratuita. Com ressalvas de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: AIRR - 1784-03.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CAMPANELLI DE MORAES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: ED-RR - 782-65.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SANDRA ADELINA CASTRO DE DUTRA PAES, Advogado: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 1406-75.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DIAS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 21900-50.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Maria Henrique Ruiz Zart, Recorrido(s): FABIANO PEREZ MORESCHI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Dal'Forno de Camargo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; **Processo: RR - 838-77.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2888-60.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALDEBARAN LOURENÇO DO PRADO JÚNIOR, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 6º da Lei nº 4.950-A/66 e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da fixação do salário-base mensal em 8,5 salários mínimos, conforme previsto na Lei 4.950-A/66, nos termos dos pedidos "a" e "b" da petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada sobre o valor integral já arbitrado à condenação (pag. 51). Devido o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, por estarem preenchidos os requisitos da Súmula Nº 219 do TST. Juros e correção monetária nos termos da lei. Descontos previdenciários e fiscais devidos, observada a Súmula Nº 368 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1398-28.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): JEAN CLINGENS FRANCOZA PASSOS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: em preliminar, indeferir o pedido na Petição 2017/101428-0, reiterado da Tribuna pelo douto patrono do recorrente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ramon Dantas Manhães Soares; **Processo: RR - 20289-43.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO RICARDO MALHEIROS SILVA DE SOUZA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Recorrido(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de instrução, impondo o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, com o fito de colher o depoimento da 2ª testemunha autoral, de determinar a apresentação das escalas de serviço e dos recibos de pagamento pela reclamada, bem como de proferir novo julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante; **Processo: Ag-AIRR - 20634-12.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ADÃO MENDES NUNES, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 45100-77.2005.5.02.0371 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEFÔNICA GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET, Advogado: Luciano Ranzani Trogiani, Embargado(a): RICARDO DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 137900-39.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ COELHO BRITES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE INDIRETO DE HORÁRIO", por possível violação ao art. 62, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental. ; **Processo: ED-AIRR - 3315-87.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NELSON DE SOUZA FARO, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1239-11.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): C. PICOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogada: Graziela Biason Guimarães, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS S. SANTOS LTDA., Advogada: Graziela Biason Guimarães, Agravado(s): ROBSON JOSÉ MALTA, Advogado: Franciane Fontana Gomes, Agravado(s): JULIANO SCHMIDT CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 799-78.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): ESPÓLIO de DANT DANILO LOBO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1427-88.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): IRANI MARIA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Fede, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF para, conferindo efeito modificativo ao julgado, alterar a redação



do dispositivo do acórdão embargado, de modo que passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal; e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "CTVA. Natureza Jurídica. Integração da Parcela no Cálculo do Benefício Saldado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças do saldamento, determinando que os valores devidos, na forma da regulamentação então vigente, sejam apurados, considerando a inclusão da parcela CTVA até o momento de sua adesão ao "NOVO PLANO"; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Alteração da Natureza Jurídica. Norma Coletiva ou Adesão ao PAT. Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST" por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação", determinar sua integração ao salário, com reflexos em todas as verbas de natureza salarial, inclusive no que diz respeito ao benefício saldado e na futura complementação de aposentadoria; determinar que sejam descontadas as cotas-parte da reclamante e da Caixa Econômica Federal, para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (CEF), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; e não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas remanescentes. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acrescem em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)"; **Processo: AIRR - 98200-02.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): RENATO JOSÉ VIPIESKI, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade: indeferir o pedido de quitação do contrato de trabalho (extinção do feito) e a pretensão ao abatimento/compensação dos créditos devidos na ação em apreço com a indenização relativa à adesão do reclamante ao PDI, formulados em petição apresentada pela APPA; negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397-67.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON TAURIZANO E OUTRA, Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FERNANDES VIEIRA, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Agravado(s): REAL MM PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Nicolliello Lalli Modenezi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 224800-39.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE DE CAMPOS, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): BRF S. A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 168500-89.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCOS ANTÔNIO MACHADO, Advogada:



Regiane de Moura Macedo, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I- dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 707-05.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POTENCIAL - SERVIÇOS DE TELEFÔNIA EIRELI, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Agravado(s): ÉRICA SIQUEIRA DOS SANTOS SÁ, Advogado: Renato Leandro Felipe, Advogado: Rodrigo Amaral Said, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 541-22.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MACIEL RIBEIRO, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): ALLCOLOR - PINTURA A PO LTDA - ME, Advogada: Carla Simone Rebinski Portes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 274640-58.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUÍS HONORATO FERREIRA MOURARIA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Ercília Biliu de Amorim, Decisão: I) por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 130400-10.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMELHADOS DE BRUSQUE, Advogado: Márcio Silveira, Recorrido(s): TÊXTIL RENAUX S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do prêmio salarial para os empregados substituídos que laboravam no sistema 6x2, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, conforme pleiteado na exordial, bem como ao pagamento da penalidade prevista em norma coletiva equivalente a 8% sobre o piso salarial, em favor de cada um dos substituídos. Vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, proferido em 27/5/2011. ; **Processo: ARR - 2-59.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): MADALENA LESNIK, Advogado: Lindsei de Cássia Facgundes Müller, Agravado(s) e Recorrido(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ASS SERVIÇOS



EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade; negar provimento ao agravo de instrumento da quarta reclamada, Fundação Banrisul; conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Kimberly-Clark Brasil, no tema "Responsabilidade Solidária. Pedido Expresso de Condenação Subsidiária na Petição Inicial. Julgamento Extra Petita Configurado" por violação do artigo 460 do CPC de 1973 (artigo 492 do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária reconhecida nas instâncias ordinárias, declarar a responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviços (Kimberly-Clark e Fundação Banrisul - segunda e quarta reclamadas), e no tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 15-08.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Noronha Behrens, Agravado(s): WALQUÍRIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Rafael Nunes Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 79-36.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): VALDIR LOPES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares nºS 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Aposentadoria Posterior à Edição das Leis Complementares nos 108 e 109/2001" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos demais temas; **Processo: RR - 126-84.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BAGE, Advogado: Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): MARTA BEATRIZ VASQUEZ GONCALVES, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Recorrido(s): CCS MINERACAO, RECUPERACAO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, Advogado: João Antônio Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 165-**



42.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FABÍOLA MORRO, Advogada: Gláucia Cecília Silva, Agravado(s): EP DOS SANTOS ALIMENTAÇÃO - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 167-18.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA LIMA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176-23.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Érico Leandro Pereira Golçalves, Agravado(s): REGINA MARIA DE AMORIM RESENDE, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Emmanuelle Caroline dos Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 191-65.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAILTON VICENTE LOPES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): TECNO CERÂMICA LTDA., Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192-68.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): CLÁUDIO GIOBANE BECON MENEZES, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218-68.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): VANESSA DE FREITAS SANTANA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 222-19.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MIRIAM DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogado: Erivelto Rossi, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 255-69.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ROSMARI ESCOBAR DA COSTA, Advogado: Jaques Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2%



sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-ARR - 260-20.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): VALDIRA MARIA PEREIRA FERNANDES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 295-90.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): RENATA VIRGILIA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Olkoski, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 318-78.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO FERNANDES, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvea de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 319-39.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS, Advogado: Joaci Inácio de Brito, Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s): THIAGO DA SILVA FARIAS, Advogado: José Jackson Nunes Agostinho, Advogado: Raquel Moura da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 477, §8º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010 do TST; **Processo: AIRR - 339-92.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Advogada: Simone Beal, Agravado(s): RODRIGO BONATO ROCHA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 425-91.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JERSOMAR ARINO JACINTHO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 438-92.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GILDISTON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 453-94.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROVALDO APARICIO LARA, Advogada: Marina Mangini Buba, Agravado(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Maurício Gavanski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 455-85.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLODOALDO MORAES DE ARAÚJO, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): ADM II CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Gomes Ferreira, Agravado(s): EXTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Mesquita de Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 465-51.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON VIANA DE FRANCA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 470-27.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravante(s): IONE DE CASTRO NIGULA, Advogado: Rodrigo José Accacio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 51, item II, desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 471-43.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABRICIO FERREIRA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486-13.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BRAUSTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogado: Tiana Camardelli Matos, Agravante(s) e Agravado(s): WELINGTON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 534-17.2014.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TALGATTI EDIFICAÇÕES MODULADAS EIRELI, Advogado: Adalberto Garcia Montanini, Advogado: Adelmo José Pereira, Agravado(s): RENATO DOMINGUES, Advogado: Marília Azambuja de Paula Piovesan, Advogado: Eloi Leonardo Dore, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 897-A, § 3º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do



recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 559-63.2012.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): VALDECIR DE JESUS SOUZA, Advogado: Ronaldo Luís de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563-83.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): APARICIO FRANSWELLINGTON DA SILVEIRA GALDINO, Advogada: Renata Caroline de Sousa Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 598-07.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): SEBASTIÃO SÉRGIO AZEVEDO LOPES, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658-06.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): EDVAL EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Emerson Brito Noronha, Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677-37.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO FASE LTDA., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BUARQUE CRUZ PIMENTEL, Advogado: Ivan Camilo Cedano Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696-16.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA ISABEL REIS, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e, ainda, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 703-76.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEONILDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a responsabilização subsidiária do Banco Bradesco S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A.; **Processo: AIRR - 714-19.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MCM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Leonardo Maciel Pinheiro de Araújo, Agravado(s): JOSÉ



WILKER DA SILVA, Advogado: Gilvan Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 721-66.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): SOCORRO DA CONCEICAO VERAS, Advogada: Juliana Arnêz Marques, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736-62.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODNEI OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Bruno Reis Lopes, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736-83.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): ELENICE GOMES CARDOSO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757-33.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): GUSTAVO JOSÉ VALÉRIO MAIA, Advogado: Renata Lanzarin de Albuquerque, Advogada: Viviane Garcia Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768-55.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Lidiane Silva Pereira, Agravado(s): JESUS JOSÉ VICENSOTTO, Advogada: Josimeire dos Santos Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 773-03.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUCIANO LUIZ COELHO MONKS, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 834-28.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): CLAUDEMIR MIGUEL GARBUIO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 846-60.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Elisângela Alves Faria, Agravado(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ,



Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881-39.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CONRADO LISBOA DE FARIA, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 930-28.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): GETÚLIO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Aislan Elezior Aycaguer do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 949-67.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RANDON BRANTECH IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): ALTAIR NUNES, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1025-63.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO RENATO THEODORO, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): MARA CRISTINA DO NASCIMENTO BORGES PROMISSÃO - ME, Advogado: Ronaldo Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1036-67.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SERGIO RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1076-71.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALÇADOS SEMERRA 24 LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): ROSENIR DO NASCIMENTO LONGA, Advogado: Durval Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1141-31.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELSO LINS, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1171-33.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IZAIAS ARAUJO DE BRITO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 195, § 2º, da CLT para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010 do TST; **Processo: AIRR - 1191-**



49.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1224-79.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: José Eduardo Soares Lobato, Agravado(s): CHRISTIAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Wendel Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1276-73.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Carlos Antônio Petter Bomfá, Agravado(s): ROBERTO HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Ribeiro Melro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1311-87.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DAMARIS RODRIGUES FIUZA, Advogado: Anderson Luis Machado, Recorrido(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1313-82.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Erik de Amorim Ribeiro, Agravado(s): ESTUDAR CONSULTORIA E EMPREEDIMENTOS LTDA., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1322-17.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURENY CORREIA DA SILVA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1325-54.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RONALDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1327-63.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): MIRTES SCHIMITE DOS SANTOS, Advogado: Michel Sabino, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1338-48.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Recorrente(s): MANSUETO LOPES DE MESQUITA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1397-14.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): ILDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1419-75.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): CIRILO FONSECA BARROS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1461-66.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba Napoli, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): PARAPEITO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1466-41.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GISLAINE DE PAULA CAZELATO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas nos temas: "Artigo 384 da CLT. Intervalo de 15 Minutos para Mulheres Antes do Labor em Sobrejornada Não Gozado. Constitucionalidade. Pagamento como Horas Extras. Artigo 71, § 4º, da CLT" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extra do intervalo de 15 minutos não usufruído previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional de 50% a que alude o artigo 71, § 4º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença; "Parcela Paga a Título de Prêmio de Incentivo Variável. Habitualidade. Natureza Salarial" por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinou a integração do prêmio de incentivo variável ao salário da reclamante com os reflexos correspondentes; e "Dano Moral. Restrição pela Empregadora ao Uso de Banheiro da Empregada. Ato Ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva do Empregado In Re Ipsa. Indenização Devida" por violação do artigo 5º, inciso X, da Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 10.000.00. Correção monetária e juros, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 1496-45.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ERIK SANTOS FARIAS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1499-04.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - FERREIRA GUEDES - MAC (LOTE 29), Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): NERI RODRIGUES SILVANO, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1540-41.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CET, Advogado: Robson de Araújo Santana, Agravado(s): MAURO SERGIO ROCHA, Advogado: Marcio Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1562-13.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DERGSON GOMES DA SILVA, Advogada: Marcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1629-94.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA DE SOUZA ALBUQUERQUE, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas no tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009" por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1720-20.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIBERCIO ANTONIO MADRUGA DA ROSA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão pela qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, manifestando-se especificamente sobre a incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada de trabalho do autor e os horários do transporte público regular. Fica SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali



constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 1778-23.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIOLA TEIXEIRA MEJIA, Advogada: Fabiana Aparecida Miotto Lopes, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1851-08.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUMBERTO GUIMARÃES, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): AMAZONAS LESTE LTDA., Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1883-89.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1929-24.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): THIAGO RODRIGO SARTORTT, Advogado: Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, Acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na lei nº 11.941/2009" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; **Processo: AIRR - 1998-44.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOALDIR FELICIANO GOMES, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2011-04.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Recorrido(s): NATANAEL BARRETO CAVALCANTE, Advogado: Airton José Malafaia, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2060-45.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): HIMALAIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2086-42.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UMOE BIONERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): HUBERSON LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2105-94.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON MESSIAS BARBOSA SANTOS, Advogado: Douglas Marcus, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, Advogada: Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2141-47.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): SIMONE CLARA NUNES DA SILVA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 2193-41.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUCIANO DE FRANCA EZEQUIEL, Advogada: Miris Terezinha Fernandes Rosa, Agravado(s): FRIOSSI E COSTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2223-12.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): VALDECIR JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2267-59.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Fábio Anéas, Agravado(s): SANIT ENGENHARIA - EIRELI, Advogado: Marcus Vinícius Nogueira Francez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2289-57.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): T. I. LOG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. , Advogado: Ricardo Cruz da Silva, Agravado(s): MÁRCIO CORREA CALDAS, Advogada: Fabíola da Silva Guimarães, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2476-81.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Guilherme Dias Caldas de Moraes, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PÉ DE FERRO CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA. , , Síndico: ERNESTO VOLPE FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2541-93.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): MARCELO ALVES SAPUCAIA, Advogada: Cislene Dias Henrique, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Luiz



Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2556-02.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s) e Agravado(s): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Daniela Sindoni Feliciano, Agravado(s): JOÃO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 6012-81.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÓVIS MENA DUTRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais. Alteração da base de cálculo das vantagens pessoais pelo plano de cargos e salários de 1998. Inclusão da complementação temporária variável de ajuste ao piso de mercado - CTVA e do cargo comissionado no cálculo dessas vantagens. descumprimento de norma regulamentar empresarial. Inaplicabilidade da súmula nº 294, 1ª parte, do TST. Prescrição parcial" em razão de má aplicação da Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho; e, ao apreciar agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela Caixa Econômica Federal, ante a existência de matéria prejudicial, dar-lhe provimento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 51, item II, do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista adesivo interposto pelo banco reclamado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: RR - 6058-36.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrente(s): MARCÍLIO EUSTÁQUIO LIMA OTÁVIO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489, inciso II, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito, registrando, expressamente, o aspecto fático suscitado, relativo à percepção por mais de dez anos da gratificação de função e à sua consequente redução pelo banco reclamado, bem como acerca da identidade de atribuições entre o gerente de negócios, o gerente administrativo e o gerente-geral. Sobrestada a análise do recurso de revista do primeiro reclamado, Banco do Brasil S.A., em razão do provimento do recurso de revista do autor, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 10020-15.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO CAVALCANTE DE SOUZA, Advogada: Luzia Máxima de Andrade, Agravado(s): PORÇÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 10120-76.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Advogada: Juliana das Neves Paixão Mattos, Agravado(s): GR PECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10272-49.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MANOEL MÁRIO DE BRITO JÚNIOR, Advogada: Natália Varela Caon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10288-89.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): CELSO BELTRAMINI, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 10315-78.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DEJAIR DE SOUZA CLEMENTE, Advogado: Fábio Luís Amoedo Afonso, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10367-29.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGIANE AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10412-47.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): HERCULES SANTOS PARREIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10414-89.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO PORTO RIO, Advogado: João Pedro Eyler Pova, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA MIRANDA, Advogada: Ana Cecília Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10479-74.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO TRILHO GOES, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10536-56.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Katia Elisabete Hermanson, Advogado: Camila Nataly Ferreira Paulini, Advogado: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Elton Rodrigo Branco, Agravado(s): ALF MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Agravado(s): ALFREDO JOSÉ DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10567-26.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CUSTÓDIO LEAL, Advogado: Leandro Cecon Garcia, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA INDAIATUBA LTDA. - ME, Advogada: Marta Diogenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10576-79.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO ISAAC PEREIRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10690-52.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO CÉSAR DOROTHEIO, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10771-35.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Agravado(s): NIKOLAI ANDRÉ TAVARES, Advogado: Richardy Vinicius da Silva Santos, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10771-98.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): LIDIANE SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Sílvio Nunes de Medeiros, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10783-97.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): RODRIGO ESTANGUINI DE QUEIROZ, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10784-59.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USA - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Cleyton dos Reis Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CLEBSON DANTAS BRANCO, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10793-17.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): KLEITON FERNANDES SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10816-85.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): MARIA NAZARETH JOSÉ FERREIRA, Advogada: Maria Lúcia do Carmo, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema



"Dano Moral. Ausência de Pagamento das Verbas Rescisórias. Não Configuração" por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; **Processo: AIRR - 10837-48.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANA SILVA DE MELO, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10858-94.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): URBASA URBANIZADORA SARTORIO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): MANUEL REGINALDO DA SILVA, Advogado: Luciano Nunes Machado, Advogado: Geraldo Nunes Machado, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL COLINA, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10951-30.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Marcos Antônio Vieira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s): JANAÍNA JÚLIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Edson Gomes Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10979-86.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): APARECIDA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): COMERCIAL KST LTDA., Advogado: Ivan Vêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11065-26.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Marcelo da Silva Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEBASTIÃO ADELINO DANTAS, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): SH CONSTRUTEC - EIRELI, Advogado: Marden Reis de Abreu Filho, Agravado(s): SYSTEM HOUSE LTDA. - EPP, Advogado: João Antônio Costa de Freitas Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11212-12.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SAMUEL PINTO FERREIRA, Advogado: Diego Fabris Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11233-41.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): WALDELI APARECIDA DOS REIS, Advogado: Sérgio Henrique Sant'Ana Cronemberger, Recorrido(s): ADMISSE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11239-44.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON FUCCIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Guido de Fontgaland da Mata, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11253-24.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBSON WIEDERKEHR MOREIRA, Advogado:



Wellington Ferreira, Agravado(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11378-35.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO LUCIANO PEREIRA PORTO, Advogado: Erik Barros Pinheiro, Agravado(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11386-23.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DE SOUZA IRMÃO, Advogada: Catia Simone Peixoto da Costa Faria, Agravado(s): UNIVERSO INDÚSTRIA METALMECANICAQ ELÉTRICA CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11625-27.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCOS DA PAIXÃO FERREIRA LEMOS, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11699-62.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS COSTA MENDES, Advogado: Marcus Antônio Pastina Júnior, Agravado(s): APOIO TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12153-25.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Lielson Santana, Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): MÔNICA DA SILVA BARBOSA CARVALHO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12177-06.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA DANTAS, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12204-72.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): FABIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 12421-86.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12800-60.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado:



Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): IVALINO ANDREÃO, Advogado: Sebastião Tristão StHEL, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 13500-21.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NELSON SOLCI JÚNIOR, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 20264-78.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AVELINO LUIZ RYBARCZYK, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21185-13.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Recorrido(s): BENTO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Pereira Rieth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, ressalvado o entendimento pessoal deste Relator em contrário; **Processo: AIRR - 24359-68.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ALTEMIR VIEIRA COSMO, Advogado: Judivan Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 24384-32.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA RAMOS PEGO, Advogado: Robson Leiria Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 26900-06.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados; conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo do Artigo 384 da CLT. Elastecimento Mínimo da Jornada em 30 Minutos" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação relativa ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT apenas nos dias que houver o elastecimento mínimo de 30 (trinta) minutos; e, ainda, não conhecer do demais temas do recurso de revista do sindicato reclamante, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Valor da condenação e custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 34200-16.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): FRANCISCO PEDRONIO



GUALBERTO DE SOUSA, Advogado: Paulo Roberto de Lacerda Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 35600-62.2005.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elizabeth Maria Pereira Silva Santos, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS ZANCANELA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): SERVIÇOS EM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - SRT, Advogado: Marcelo Iung Delage, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 36600-68.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): CAMPANÁRIO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 57500-12.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AVAES - ASSOCIAÇÃO DOS VAREJISTAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrente(s): EDINO ANTÔNIO PRASSER, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 477 da CLT" por violação do artigo 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa nele prevista e quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema remanescente. Fica mantido o valor já arbitrado na condenação; **Processo: ED-RR - 62300-53.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): PAULO SERGIO MARQUES, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 81988-18.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA TELMA ARAUJO BRITO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 85500-**



08.2007.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO, Advogada: Claudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e, ainda, em face de possível violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 88400-94.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Felipe Nunes Ebeling, Recorrido(s): MARIA ELIZABETH BRÜCKNER CARBALLO, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade; conhecer do recurso de revista no tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, nos termos do entendimento esposado na Súmula nº 228 deste Tribunal Superior do Trabalho, com a redação conferida pelo disposto na Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e, ainda não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 92800-09.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA COUTO, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. E OUTRA, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 124700-27.2004.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TEREZINHA ANTÔNIA BELLO SARTORI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: ED-ARR - 136800-54.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: PEDRO GERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OS



MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, proclamando-os protelatórios, condená-la a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, considerando incontroverso o despendimento de 30 minutos diários pelo autor no deslocamento da portaria até o seu local de trabalho, nos termos do disposto no artigo 374, inciso III, do CPC/15, sanar omissão, aperfeiçoando a decisão embargada, para que conste a determinação de que a condenação ao pagamento das horas extraordinárias deferidas a esse título seja contabilizada na base de trinta minutos diários; **Processo: Ag-AIRR - 1000228-68.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FELIX MAXIMO GOES NETO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Advogado: Graziela Cristina Marotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1000316-03.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTINA FELIX DE FIGUEREIDO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Lisonete Risola Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001023-02.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): IVONE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1002559-12.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALDRIN DA SILVA BEZERRA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1483400-87.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGINALDO CARDOSO BATISTA, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 32 da SbDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que é do reclamante a responsabilidade pelo pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre sua quota-parte e do imposto de renda, que devem ser calculados pelo critério "mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010", nos termos do item II da Súmula nº 368 do TST. ; **Processo: AIRR - 24842-87.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Agravado(s): ARLINDO LAURENTINO DE SOUZA, Advogado: Dalmi Alves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR**



- **1136-31.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCÉLIA PEREIRA LEITE, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Diferenças. Sucessão. Aposentadoria Antes da Cisão da FEPASA. Pretensão à Equivalência com Padrão Remuneratório dos Empregados da Ativa da CTPM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria da reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita a reclamante; **Processo: AIRR - 1866-71.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CLÁUDIA FAVALLI SANDONATO, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): INSTITUTO CRAS DE ENSINO LTDA., Advogado: Luiz Failla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130667-80.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO DANIEL, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1424-66.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDIO ANTONIO IANFACE, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: AIRR - 233200-44.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): BAR E LANCHES DA LUZIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 6-20.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CHARLES GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): LEDVANCE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo



Intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 16-74.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): SILVESTRE BECKER, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 54-02.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FÉLIX MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Piso Salarial. Estrutura de Cargos e Salários. Correção Automática pelo Salário Mínimo. Vedação", por violação do art. 7.º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa, nos termos do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; **Processo: AIRR - 70-59.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIANA KARLA CAMELO MARQUES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): MUITOFÁCIL ARRECADADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 76-43.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RAIMUNDO MACAMBIRA MARTINS, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alves Coêlho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 86-07.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADRIANGELA BARRETO DE AGUIAR VIANA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: Ag-AIRR - 128-60.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ALDEIR SILVA ALMEIDA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 136-45.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CICERO JOSE DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Bruno de Medeiros



Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 160-86.2015.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO ALVES, Agravado(s): HITALO KLÉBER RIBEIRO SILVA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171-04.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): MANOEL FURTADO OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 201-85.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO ZACARIAS DE ARAUJO FILHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 242-64.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Antônio Rômulo Silva Granja, Agravado(s): ENEDIAS MOREIRA GAMA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 282-79.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ LAURENTINO, Advogado: Fernando Grass Guedes, Agravado(s): PARTNER COSMÉTICOS EIRELI, Advogado: André Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 290-81.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LOURDES ISOTTON, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Equiparação Salarial. Parcelas Vincendas. Diferenças Salariais Devidas Enquanto Perdurarem as Circunstâncias de Fato que Ensejaram a Condenação", por violação ao art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento por completo da primeira decisão prolatada pelo Tribunal Regional quanto à condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação, em que são devidas parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, apenas enquanto perdurarem as circunstâncias que embasaram o direito à isonomia salarial; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-AIRR - 299-83.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS,



ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 306-56.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULO DE TARSO DE MELO SAMPAIO LINS, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 330-64.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): DIEGO BRUNO BARROS DA COSTA, Advogada: Patrícia Cavalléro Monteiro, Embargado(a): MULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Georgenes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 369-52.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELIZABETH FERREIRA MERLI SILVA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 374-54.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Moreira Meira, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 387-29.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 408-39.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TKE TRANSPORTES KARGO EXPERT DE CEREAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Solita Fernandes Marcos, Embargado(a): ALEXANDER DE SOUZA NUNES, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhe efeito modificativo; **Processo: AIRR - 421-04.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILVAN ROBERTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): NB CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Dias de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 302 do CPC de 1973, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 427-37.2015.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EROALDO PLÁCIDO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível



má aplicação da Súmula 340 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 458-55.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): AES TIETÊ S.A., Advogado: Martim Outeiro Pinto, Agravado(s): CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT, Advogado: Mário de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 480-37.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RINALDO LEITE DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 481-93.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA GOMES, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade a Súmula 437, II do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 481-70.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): JOEL PAES DE LIMA, Advogado: José Queiroz Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527-02.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): DOUGLAS RAIAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Juscivaldo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 559-37.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): CLEO GOMES RODRIGUES, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: ED-AIRR - 562-59.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro,



Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 599-38.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TST - ISOLAMENTOS TÉRMICOS E REFRAATÓRIOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Eurípedes Brito Cunha Júnior, Advogado: Marcus Vinícius Braga Jones, Embargado(a): EDSON CUNHA PIMENTEL, Advogado: Eládio Lasserre, Advogado: Rodrigo Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: RR - 623-02.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO AFONSO BITENCOURT, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Alex Medina Alves, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS E OUTRA, Advogada: Luana Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Litispendência", por violação do art. 104 da Lei 8.078/90 (CDC), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de litispendência mantida pelo acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao juízo a quo para que prossiga no julgamento dos pedidos relativos às penalidades do art. 477 da CLT e do Termo de Ajuste de Conduta 1462/2012, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do TRT, havendo ou não recurso das partes; **Processo: ARR - 630-63.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TADSON URQUISA DE ARAÚJO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias acrescidas do respectivo adicional nos períodos em que o reclamante trabalhou em regime de sobrelabor sem efetuar vendas, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 634-88.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN SIDNEI MACIEL, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 660-66.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PAULO RICARDO TEIXEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 664-95.2010.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): JOANES INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS, Advogado:



Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Jane Piñeiro González de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO SANTANA GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença no particular, excluindo da condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária e respectivos reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 665-94.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO SANTOS DONATO, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 675-31.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE LUIZ LOPES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 685-87.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): ANDRÉIA FERNANDES SILVA SOUZA E OUTROS, Advogado: Aguinaldo Guimarães Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 694-92.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANA PAULA BACALAU DIPRAT E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 713-28.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIBERATO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Álido Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 720-12.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEITARIA ZACARIAS LTDA., Advogado: Romulo Augusto Araujo Bronsel, Embargado(a): NOEMIA MARCELINO JORGE, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Advogada: Cristiane Tornier Turkot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 738-42.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): PEDRO CARVALHO MELLADO, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 757-05.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogado: Hélio Antônio dos Santos Filho,



Recorrido(s): MAGNUM SOARES, Advogado: Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Regime de Compensação. Invalidez. Horas Extras Habituais. Súmula 85, IV, do TST", por contrariedade à Súmula 85, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a descaracterização do regime de compensação de jornada semanal, considerar horas extras apenas as que extrapolarem a 44ª hora semanal, devendo ser efetuado o pagamento exclusivo do adicional quanto às horas excedentes à 8ª diária, destinadas à compensação; e b) "Horas Extras. Integração no Repouso Semanal Remunerado. Repercussão no Cálculo das Demais Verbas Salariais. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 789-08.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ARI PIESTUN, Advogado: Antônio Carlos Lukenchukii, Recorrido(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo (alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e a de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual), observando-se a responsabilidade pelo pagamento do tributo ajustada entre as partes (item 5 do acordo homologado em juízo); **Processo: RR - 803-44.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OZEAS EMERIQUE DE SOUZA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Recorrido(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação às horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 811-45.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDERSON SILVA JOHANSEN, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Embargado(a): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Luiz Joaquim Bueno Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 824-07.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEX SANDRO ROZENDO NUNES, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Embargado(a): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 840-97.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): JOSIIMAL PAULINO DA SILVA, Advogado: Maria Tereza Hungaro Adarne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 849-25.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): GERALDO COSTA FILHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 853-83.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JONATHA FERNANDES VIEIRA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 854-32.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JURACY MARIA ZANIN, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 874-48.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURO LUIS GAIARDO, Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Ronaldo José e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 880-25.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LAURO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 892-88.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Recorrido(s): SURAMA MIRANDA KRUGER, Advogado: Mauricio Dal Negro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Repouso Semanal Remunerado Majorado pelas Horas Extras. Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extra; b) "Horas Extras. Critério de Abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que as horas extras sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período não prescrito; e c) "Devolução de Descontos. Seguro de Vida", por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; **Processo: AIRR - 934-44.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins,



Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): RAFAEL MOURA SANTOS, Advogada: Maria Ilza Cavalcante, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Município de São Paulo; **Processo: ED-RR - 950-79.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): CÉLIO VALDIR VARASCHIN, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 971-92.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): ÉLITO LIMA DA COSTA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1032-63.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ELI PEDROSO SCHIRMER, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1053-91.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DARRUIZ MENDES, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: RR - 1123-26.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS SANTA MARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Recorrido(s): JOSÉ GILSON DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Kátia Francisca Morais da Silva Ruperto das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1141-93.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JUCIELE OLIVEIRA DE MELO, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Cristiano Teixeira Cavalcante, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1142-49.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBIO



ESTEVES DA SILVA, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Munhoz Machado de Oliveira, Advogado: Saulo Eduardo Cunha de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 58, § 2.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1155-30.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONILDO ANTÔNIO SILVEIRA DE LIMA, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRAS, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1243-32.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERALDO DE MORAES, Advogado: João Batista da Silva, Recorrido(s): COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1273-09.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): NAIR MARTINS DA SILVEIRA FEITOSA, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ), Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1296-04.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILSON BALDONI CESAR, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Flávia Laurini Silva, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1301-54.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): RAQUEL LIMA DOS SANTOS, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogado: Tadeu Batista da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1305-95.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Paula Maria Gomes da Silva, Embargado(a): FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Tereza Amelia Costa Medeiros de Oliveira, Embargado(a): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1340-61.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PJ MESQUITA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Marcone Sodré Macêdo, Embargado(a): JORGE CAMPOS CHAVES, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Embargado(a): PERUZZI IND COM E



SERVIÇOS LTDA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 1345-14.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): ALTAMIRO BACKES, Advogado: Thiago André Rizzo, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1385-30.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Marcelo Chambó, Agravado(s): GERALDO APARECIDO MIGOTTO, Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Agravado(s): RULTA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1392-45.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINVAC, Advogado: Valdeci Branger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1406-88.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): TIAGO CORREIA DE ARAÚJO, Advogada: Maria do Socorro Brito Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1439-71.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FLOR VIEIRA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro e pela União; **Processo: RR - 1493-81.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GIRASSOL TINTAS LTDA., Advogado: Almir José dos Santos, Recorrido(s): GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1527-72.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABRÍCIO IEDE MAGALHÃES, Advogado: Fabrício Iede Magalhães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 5.º, XX e 8.º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1548-19.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Recorrido(s): VIRGÍNIA IBERÉ MACHADO DE CAMPOS LIMA, Advogado: Rosemary Aparecida Olivier da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1555-86.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO MOTA MOREIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1560-94.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDECIR DE SOUZA, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): DOG ALERTA SERVIÇOS DE PORTARIA E LOCAÇÃO DE CÃES LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais existenciais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: AgR-AIRR - 1572-20.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAWEM USINAGEM DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Fabio Christofaro, Agravado(s): ERALDO CLÁUDIO TABOSA, Advogada: Daiany Andrade Viana, Advogado: Waldir Gonçalves Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1584-53.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): JOVELINA APARECIDA BATISTA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Lucinéia Souza Rulim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1608-29.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DURVAL GARMS JÚNIOR, Advogado: Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1732-25.2013.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): FRANCISCO CLAUDEMIR BARROS DE SOUZA, Advogado: Adriana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1736-22.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMILIA MARIA DE LEANDRO OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins



da Silva, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1766-91.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRO BRESOLIN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): FRANGOVITA COMÉRCIO DE CARNES ASSADAS LTDA., Advogada: Aldila Ariete Kruetzmann Iurk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1794-12.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERIVAM JOSÉ SOARES, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1802-26.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): JOÃO MAURILIO PARPINELLI JÚNIOR, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1854-91.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): ORCIONE ALVES DE SOUZA, Advogado: Kátia Santos Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, determinar que do dispositivo do acórdão passe a constar a seguinte redação: "...III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela sexta-parte seja calculada com base nos vencimentos integrais do reclamante, afastando do seu cômputo o adicional por tempo de serviço e as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído."; **Processo: ED-RR - 1864-81.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): BRUNO GODOES ROCHA FERREIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1885-39.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVANDRO PEIXE, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Advogado: Leonardo Ardenghi de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Procurador: SARAH VIANA VELOSO, Procurador: CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1936-26.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): UIARA DE SOUZA CABRAL, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1951-34.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima



Régis, Embargado(a): AMANDA RAQUEL DE SOUZA MARQUES, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1963-58.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LUCIANA MADEIRA GONÇALVES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2011-91.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): NELSON MARCOLINO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Newton Figueira Jenz, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2030-08.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 2047-31.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): GILMAR GOMES SANTOS, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Embargado(a): LAGOS PORTO LTDA., Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2052-98.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): GABRIEL ALMEIDA SOARES, Advogado: Eduardo Karam Santos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2084-32.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Advogado: Diego Fabris Barbosa, Agravado(s): RAQUEL LOPES COELHO, Advogado: Diego Fabris Barbosa, Advogado: Tiago Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2123-59.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): VALTER APARECIDO BATISTA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 2135-46.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO PINTO COELHO JÚNIOR, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2138-73.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): NARBEN CARVALHO KOS MELO, Advogado: Matheus Nunes de Oliveira Dantas, Embargado(a): FLS POMPEU LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2168-10.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): MONIQUE ARAÚJO REIS, Advogado: Marly Gomes Capote, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP - E OUTRA, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2218-04.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2272-65.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Embargado(a): VALÉRIA AGUIAR QUERINO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Karina Luiza Dias Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2276-10.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TEREZA CRISTINA NEVES TRINDADE, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2303-92.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO VIANA DE FREITAS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2458-52.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA DO AMARAL, Advogado: Luís Roberto Monfrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3002-02.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 3070-08.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Paulo Severino de Freitas, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 4700-81.2003.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): LIBÓRIO SCHABARUM, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 5613-70.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABRICIO FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 5700-85.2003.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BESC S.A.), Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): VALMIR LOPES LOURENÇO, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: ED-AIRR - 10030-79.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE CAMPINAS, Advogado: Ryan Carlos Baggio Guersoni, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRAS, Advogado: João Pedro Eyler Povia, Advogada: Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar equívoco, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 10030-22.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURÍCIO NUNES, Advogado: Diego Fabris Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10054-59.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVIÁRIO SANTO ANTONIO LTDA., Advogado: César Augusto Miarelli Pardini, Advogado: Antônio Carlos Jacote, Agravado(s): HÉLIO NAVES GARCIA, Advogado: Tadeu Alves Spuri, Advogada: Lívia Lourenconi Massahud Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10128-87.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA JENIFFER CAMARGO DE PAULA, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado:



Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art.186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Custas pela primeira reclamada e dispensado o segundo, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 10211-51.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Agravado(s): AMILTON DE SOUZA ANTUNES, Advogada: Ronise de Magalhães Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10214-13.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): CRISTINA SPEZIA, Advogado: Eduardo Witkowsky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 18 do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10237-52.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EUCLIDES MARQUES, Advogada: Ana Lígia Marques Carta, Embargado(a): COUROS PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 10393-94.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VERA LÚCIA RADDI DOS SANTOS, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10685-17.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGROPECUÁRIA YPÊ AMARELO LTDA., Advogado: Emanuel Ricardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10731-36.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Recorrente e Recorrido: LUIZ ALBERTO ANDRADE, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicionais de Periculosidade e Insalubridade. Cumulação. Impossibilidade", por violação do art. 193, § 2.º da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento cumulativo dos adicionais de periculosidade e insalubridade e determinar que, em fase de liquidação de sentença, seja o reclamante intimado a optar pelo adicional que entende mais favorável, observada a compensação com os valores porventura



já recebidos; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Concessão Após o Sétimo Dia Consecutivo de Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 10951-54.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA GASPARIN DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Ultra Petita", por violação do art. 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); **Processo: AIRR - 10975-38.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVANIA MARIA DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Guilherme Brumati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11052-98.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA CRUANGI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lúcia Cristina do Nascimento, Advogada: Fabiana Paulina de Azevedo Silva, Agravado(s): JOSÉ LOIA SABINO, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Agravado(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogada: Adna Midiã Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 11133-79.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOLANO DA SILVA SODRE, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Agravado(s): MUNICIPIO DE IRACEMAPOLIS, Procurador: Leonardo Kaiala Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11204-58.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO RUBENS EDUARDO, Advogado: Luiz Carlos Rocha Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11791-16.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): MOISÉS SANTANA DA SILVA, Advogado: Márcia Dellova Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11924-38.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VÍCTOR MENDONÇA CONSTANT DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz,



Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11964-96.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Felipe Vendemiatti, Embargado(a): SOLANGE DE VICENTE PINHEIRO, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12073-23.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): MAICON JUNIO GOMES DO CARMO, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 12216-46.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de ENEIDA FRIAS SORIANO, Advogado: Elaine Cristina Mazzochi Banck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12351-43.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGRO-AVÍCOLA CAMANDUCAIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12379-44.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDUARDO WILSON DE MATTOS, Advogada: Simone Faria de Mello Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12391-82.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DE AGOSTINI, Advogado: Daniel Fernandes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 16001-16.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): NAZIZA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20013-44.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARCIO HELENO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Lucena Guadalupe Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogado: João Paulo de Castro Haical, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20069-51.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e



Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DIORGENES SITNINSKI, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20088-09.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO ADEMAR KEPPEL, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20138-46.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ELISANDRA MARIA USANOVICH SEIDLER, Advogado: Luciane Pinto Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20226-53.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUSÇARA BOMFIM DE MOURA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Gessi Kehl Camerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Fracionamento", por violação ao artigo 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias nos períodos em que houve seu fracionamento irregular (nos quais a empresa não demonstrou a situação excepcional ensejadora do fracionamento em dois períodos, ainda que concedidas em períodos não inferiores a 10 dias), incluindo-se o terço constitucional, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 20240-39.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS SILVA, Advogada: Solange Garcia Santos Ribeiro, Agravado(s): UNISYS INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20301-53.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): MARCIA LISIANE EUZEBIO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que as verbas decorrentes do adicional de horas trabalhadas em repousos semanais remunerados, feriados e pontos facultativos sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação a igual título, respeitado o período imprescrito, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 20965-61.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA PERES, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): PROMOCIA -



MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21212-72.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SIMONE MARTINS DE CARVALHO, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Elizane Schwartzaupt, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 36600-77.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): EMIL MAGNUS MEDEIROS FLYGARE E OUTROS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da ULTRAFÉRTIL S.A. e da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; **Processo: AIRR - 44900-73.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO - SINTEC, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 48100-49.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOACIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Joáz José da Rocha Filho, Agravado(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57600-77.1990.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): ALUIZIO ANASTÁCIO BEZERRA E OUTROS, Advogado: Arnaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 63200-76.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ MOREIRA DA COSTA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: ED-**



AIRR - 64600-68.2007.5.15.0090 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ FRANCISCO CRUZ, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-Ag-AIRR - 80199-66.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 110800-30.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Eron Heringer da Silva, Embargado(a): JUNIA PAULA COUTINHO ALVES E OUTRAS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 119700-54.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Confederativa. Empregado Não Associado. Restituição", por violação do artigo 545 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar devida a restituição dos valores descontados do reclamante a título de contribuição confederativa. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora; **Processo: ED-AIRR - 125300-26.2006.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÓLIO de JOÃO FRANCISCO FANTIN, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 140000-43.2007.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Scheila Klein, Embargante: MARLI TERESINHA BRESCOVIT BERTOLINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos constantes na fundamentação e corrigir erro material, determinando que conste da parte dispositiva a expressão "Prejudicada, assim, a análise do recurso de revista interposto pela reclamada, referente às diferenças salariais decorrentes da redução do percentual dos interstícios"; e II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: RR - 140800-63.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIAGO LUIS LAURINDO, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): ATENTO



BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária a título de intervalo intra jornada, nos dias em que tiver havido a extrapolação da jornada contratual de 6 horas, acrescida do adicional legal ou normativo, com os devidos reflexos, conforme critérios definidos em sentença para o cálculo das horas extraordinárias; **Processo: ED-RR - 146000-21.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): HÉLIO DINIZ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 149000-22.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): MARCOS ANTONIO CAMPOS VELLOSO, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 201700-95.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Embargado(a): HOMERO DE SOUZA CORRÊA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-RR - 238500-51.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: REINALDO CAMPOS DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 268300-52.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): GERALDO GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Silvano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 291985-58.2003.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s) e Recorrente(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3.º, do CPC/73 (arts. 1.039 e 1.040, I, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação; **Processo: ED-RR - 637885-28.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ FERNANDO DA ROSA TASSO, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AgR-AIRR - 1000172-98.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AKTUELL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TATHYANA CARNEIRO BORGES, Advogado: Karina Nadayoshi de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1000741-33.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ADÃO MORENO DE SOUZA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001092-37.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL, Procuradora: Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Agravado(s): FLAVIANE MORAES DE FRANCA, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 309-25.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KARLA REGINA PRINCE PINTO, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Maurício Franco Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1276-56.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): ELENIR TOLEDO FROS, Advogado: Elso Joares Pires da Silveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 11660-58.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSUEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 482-17.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DJANIRA VITÓRIA DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de



Almeida, Agravado(s): MARILENE DA SILVA ZAMBOTI, Advogada: Mônica Lima Conrado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: ED-AgR-AIRR - 625986-31.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONDOMINIO ANTARES, Advogada: Márcia Santos Maes, Embargado(a): VALDEMAR VANDERLIN DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ésio Santana Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rogers Martins Colombo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 175-82.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MILENA DE OLIVEIRA MANSUR, Advogado: Celso Garutti Costa, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 334-19.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): TREVO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Tahan, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 11-85.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO GONÇALO ARAÚJO BISPO, Advogado: João Araújo Moreira Filho, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clóvis Franca de Araújo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15-30.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): FAUSTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28-41.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): CLEUDEMIR MATEUS VEGAS, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33-94.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ALEDISON GERARDI COELHO, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 45-15.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): RUTE PEREIRA DA SILVA LEMES, Advogado: Warley Nunes Borges, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 47-**



64.2011.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PAULINO SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Maurício Onofre de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48-67.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADENILTON VIEIRA CURCINO, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. ; **Processo: AIRR - 80-89.2013.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GASINDUR DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Laginha do Nascimento, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO AFONSO LISBOA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85-64.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VANESSA DA SILVA SOUZA, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Agravado(s): AUTCOM ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85-35.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO LINO, Advogada: Soraya Tourinho Santana, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Palanch Mekarú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92-48.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Farias Lopes, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 92-61.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Embargado(a): WENDELL MARTINS ALVES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 101-37.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): ROBINSON WINTERSCHIEDT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 104-35.2014.5.15.0106 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAVI FELIPE DIAS, Advogada: Lúcia Stamato Gomes, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 111-63.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS NUNES SANTANA E OUTROS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Ricardo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 120-69.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA. - ME, Advogada: Aline Souza Serra, Agravado(s): ORLANDO OTAVIO BARROS DA CRUZ, Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130-21.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): DEVANDRO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 141-14.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MATHEUS MARVILLA ALVES, Advogado: João Vicente Nogueira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 174-64.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): LUCIANE JESUS DA SILVA, Advogada: Amanda Paschoal Pardini, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177-32.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Suzana Schoffen, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA DIAS, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN; II - negar provimento ao agravo de instrumento da União; **Processo: RR - 181-64.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): SILVANA PEDROSO DE GOES FAVONI, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (Art. 1.031, § 3º, do NCPC) e, por consequência, manter a decisão que



não conheceu do recurso de revista, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: AIRR - 193-54.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): HÉLIO RAMOS, Advogado: Antônio Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197-98.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): ALEX MACENA PEREIRA, Advogado: César Alexandre Marinho dos Santos, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 233-81.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Advogado: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): LINDINALVA SANTANA ALMEIDA, Advogado: Vaneska Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 234-55.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HENRIQUE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 242-78.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Agravado(s): JOSÉ UILTON ALVES BARRETO, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): LUIZA LORDELLO SENNA COSTA - ME, Agravado(s): PAVASUR DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): FM3 TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): PAVMAZ ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - ME, Agravado(s): PAVLOG LOGÍSTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 281-13.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI), Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ANA LÚCIA SERAPHIM BASTOS PEREIRA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - benefício especial de remuneração - distribuição de superavit - princípio da isonomia", por violação do art. 18, § 3º, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Restabelecem-se as custas fixadas na sentença, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 292-36.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Fábio Soares e Souza, Advogado: Gustavo Pinto



Coelho Vimieiro, Agravado(s): ROSALINO GONCALVES FILHO, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 300-20.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ WILSON DA SILVA, Advogado: Francisco Cicero do Amaral Neto, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 305-42.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Agravante(s) e Agravado(s): EMEC OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Libardi Comarela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 310-28.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO, Advogado: Duílio Piato Júnior, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): FARMÁCIA SERGIPE DE LONDRINA LTDA. E OUTROS, Advogado: Gilberto Jachstet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 334-56.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO ELIZEU SANTOS PRUDÊNCIO DE SOUSA, Advogado: Essina Maria Alves Menezes Domingos da Silva, Agravado(s): JG COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade, Agravado(s): BOM VIZINHO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 335-81.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): DEIVISON VENTURA BERNARDO, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da agravante por possível demonstração de divergência jurisprudencial específica, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 342-47.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilberto Fior, Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): SADI ANTÔNIO ZANCHETTA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 350-29.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELI JAMES GOMES DA SILVA, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 358-77.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LILIAN SATIE YAMASHITA ONO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Sílvio Dias, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 365-32.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Embargado(a): DÉBORA CRISTINE VIEIRA, Advogado: Benedito Norival Rodrigues, Embargado(a): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 372-80.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - benefício especial de remuneração - distribuição de superavit - princípio da isonomia", por violação do art. 18, §§ 1º, 2º e 3º, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ficam restabelecidas as custas, pelo reclamante, fixadas na sentença; **Processo: AIRR - 373-04.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Mariza Maia Ferreira Tavares, Advogado: Alana Coelho Pedrosa, Agravado(s): GEORGE BENÍCIO DA SILVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Cassilhas Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406-30.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): FLÁVIO JÚNIO FERNANDES DE FARIA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 410-04.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANESSA PEREIRA MAURE, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 419-39.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 426-52.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROMEU DE JESUS VIEIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 441-53.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO CARLOS GUSBERTI, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hulianor de Lai, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intersemanal; **Processo: AIRR - 451-36.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): ANTONIO OLÍMPIO DA SILVA NETO PALATUCCI, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 457-45.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TULIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adriano Damin, Recorrido(s): TRANSMINO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Wilson Saenz Surita Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. USO DE RASTREADOR VIA SATÉLITE. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO", por violação ao artigo 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, acatando a tese da existência de controle de jornada, deferiu ao reclamante as horas extras pleiteadas e reflexos, nos exatos termos nela estabelecidos; **Processo: AIRR - 460-02.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): ELZA DE OLIVEIRA COIMBRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, LIV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 470-22.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): KELLYENE DE CASTRO QUEIROZ, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496-60.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE OLIVIO CUNHA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Kelly Paulino Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 559-18.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): LORDIANO GOMES MACIEL, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 574-42.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROMEU NOVAIS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579-33.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Procurador: Bruno de Assis Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 602-56.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ CÉSAR PEDRO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para complementar a prestação jurisdicional, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 651-71.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LEONE DOS SANTOS, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666-29.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): PÂMELA DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Josias de Sousa Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669-12.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DN DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, Advogado: Mark Imbiriba de Castro, Advogado: Dyego Bento Almeida Ribeiro, Advogado: Bruno Anderson dos Anjos Rabelo, Advogada: Samea Santos Amoras Frota, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTIAGO PEDROSA, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Paula Oliveira Mazzini da Cunha, Advogada: Gisele Ferreira Torres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699-85.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: David Oliveira Silva Junior, Agravado(s): GENARIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713-07.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): ALEX ALVES DOS SANTOS, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 714-12.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): VLADMIR



SÉRGIO BEGUETTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "SEMANA ESPANHOLA. NECESSIDADE DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à OJ 323 da SDI-1 do TST, "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA EM PERÍODO DIURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e "HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ 97 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) restabelecer a sentença que determinou o pagamento de 8 (oito) horas extras por mês trabalhado, nos limites do pedido. Parâmetros e reflexos já estabelecidos na sentença; 2) restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno e reflexos, em relação às horas trabalhadas além das 5h; e 3) restabelecer a sentença que determinou a integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras noturnas e reflexos; **Processo: ED-AIRR - 716-29.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): EURIDES DA SILVA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 729-56.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOURIVAL DE SOUZA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734-64.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO COSMOS DA SILVA NETO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Edevones Diones Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735-05.2012.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): AUREO BLADEY MONTHESQUYER DA SILVA, Advogado: José Jaelson Elias da Silva, Agravado(s): EMS - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768-13.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVERALDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): FLINT INK DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794-80.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar,



Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Agravado(s): SANDRO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 797-32.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS BISPO DOS SANTOS, Advogado: Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804-92.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ FELIPE, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HSBC FUNDO DE PENSÃO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 809-54.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): WOLNEI DANDA RODRIGUES, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 816-48.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WIRILLANDIO MENEZES DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo César Moreira da Carvalho, Embargado(a): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Silveira Chung, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 845-87.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS REIS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e do PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; **Processo: ED-ARR - 857-28.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 869-48.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OSÉIAS CHRISTIAN DE PAULA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 885-60.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ESTER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 893-**



16.2010.5.09.0664 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: João Luiz Martins Esteves, Agravado(s) e Recorrente(s): HIGI SERV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Michelle Louise Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): THAYS APARECIDA TRINDADE, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Londrina. II - conhecer do recurso de revista da Higi Serv Serviços LTDA., por violação ao art. 118 da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, excluir a indenização substitutiva da estabilidade provisória deferida pelo acórdão regional; **Processo: AIRR - 929-35.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMILTON BORTOLOZZO, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): GEAZIAS ROCHA DAMACENA, Advogada: Laionara Correa Monteiro, Agravado(s): CONSTRUTORA GIGANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Michel Gaiotti Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 989-95.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): TELMIROMAR MOURA DOS SANTOS, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 990-34.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ANSELMO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Aloyr Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1025-22.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1031-05.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): JAIMESON DA SILVA PADILHA, Advogado: Andre Rimom Martins de Azevedo, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1033-81.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SAUL DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do autor; **Processo: AIRR - 1095-61.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): FRANCISCO KLÉRISTOM FARIAS CARDOSO, Advogado: Francisco Kléristom Farias Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1110-14.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE ALVES DE ARIMATEIA ROSA E OUTROS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE ARACAJU LTDA., Advogado: Cláudio Rodrigues Abranches, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1122-34.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDNALDO DE FRANÇA SANTOS E OUTROS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1129-46.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HAROLDO ARAÚJO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1137-89.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Flávio Figueiredo Gimenes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1176-94.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GISELIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1179-91.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTAÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): JOÃO DE DEUS NOGUEIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Ruiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1200-14.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Pinheiro Teixeira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): ILSIRO GILBERTO KANNAK, Advogada: Cláudia Carvalho, Agravado(s): CONSTRUSOL LTDA. - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1215-79.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Ader Soares Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; e II - não conhecer do agravo de instrumento da PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; **Processo: AIRR - 1232-**



41.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): PRISCILA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1238-65.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MICHELE FALQUES, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1245-82.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): THIAGO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Raquel Andrés Ribeiro Graúna de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (1.026 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado do pagamento da multa que lhe foi imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1246-11.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): ALRITA DOS SANTOS BRITO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1255-54.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ MATHIAS BINS MARTINS E OUTROS, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): JOÃO LUIZ GONÇALVES TAROUCO, Advogado: Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1318-14.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): PAULO MENDES DO ROSÁRIO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1378-64.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 1386-47.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATA MATIAS MARTINS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do



art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamado. ;

Processo: AIRR - 1431-23.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LANDULFO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1433-90.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOISES DE ARGOLO, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 1434-58.2011.5.15.0046 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMADO SOUZA DE SANTANA, Advogado: Antônio Maria Denófrío, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Advogado: Luiz Antonio de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1438-55.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Érico Vinícius Prado Casagrande, Agravado(s): KELLEN CRISTINA NASSIMBENI SENA, Advogado: Flavio de Sousa e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1453-33.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CELSO NOGUEIRA, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): LINGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1458-41.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DMA SOLUÇÕES EM CONTRATAÇÕES NLTD., Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravado(s): MACIEL DE ARAÚJO PESQUEIRA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 1471-21.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA. II - conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante



quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA POR SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. SÚMULA 219, III, DO TST", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da OJ-SDI-1 348 do TST; **Processo: AIRR - 1474-54.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): PEDRO MACIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1478-84.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADELSON SEHNEN DE ALMEIDA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogada: Cristina de Fatima Taborda Aymoré, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mauro Czelusniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1496-78.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): GILSON BARBOSA, Advogada: Antônia Ignês da Silva, Agravado(s): CDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Andrea Marcondes Machado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1502-70.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDERSON ALEX MACEDO OLIVEIRA, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1518-34.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PATRICIA VERONICA HERNANDEZ JAMES, Advogado: Denise Robles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1522-17.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): DONATO GUIMARÃES, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RYDER LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. RISCO DE EXPLOSÃO. SÚMULA 364 DO TST", por má-aplicação da Súmula 364 do TST, e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) e reflexos, observado o tempo em que o reclamante esteve exposto ao risco, bem como para absolver o reclamante da multa que lhes foi imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1525-25.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1537-90.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOS E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1601-32.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Thiago Dias Nanci, Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Advogada: Marília Santana da Silva, Agravado(s): DENYS AUGUSTO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Agravado(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA., Advogado: João Terige Dias Júnior, Advogada: Solange Pedroza, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1617-75.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): ANDRESON SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Josemilson da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1628-60.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogada: Sibeles Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): EDELSON ALVES DAS MERCES, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Advogado: Agda Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1643-16.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): JESSYKA SANTOS GONZAGA FERREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1648-77.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1763-81.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): JOSIANE CRISTINA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Fabricio Augusto de Mello Cesar, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista; **Processo: AIRR - 1780-81.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ GERALDO FERREIRA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1789-46.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adriano Huland, Agravado(s): AGUINALDO VITORIANO DO MONTE, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1825-02.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ILTONHA MARIA SOARES, Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1880-89.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAGUAÍ DESMONTE DE ROCHA LTDA., Advogada: Ariane Costa de Lima Tarraço, Agravado(s): JOSÉ MARTINS SOUZA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): CONSÓRCIO EXPRESSO VLT BAIXADA SANTISTA, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1897-76.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): JOÃO CLAUDIO MARCIANO, Advogado: Rodrigo Eugênio Zanirato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados; **Processo: AIRR - 1897-34.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIME SOUSA CORREIA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1904-41.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO ÁVILA PEDROSO, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Augusto Santos Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2024-03.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PASTELARIA MARÍLIA DE DIRCEU LTDA., Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Agravado(s): LEANDRO RABELO SENA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2091-12.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SILVANA REGINA DA SILVA DUARTE, Advogado: Isidro Barcia Barcala, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE



TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2164-70.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): GILVAN DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Daiany Andrade Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2213-43.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): PABLO RICARDO DURVILLI DA SILVA, Advogado: Rafael Augusto Maia de Souza, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2278-86.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papile Poloni, Embargado(a): VALDIVE RIBEIRO GOMES JOHANSEN, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2326-87.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): SODEXO RID SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SANDRA REGINA SILVA SANTOS, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2363-46.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA CRISTINA GONÇALVES DE TOLEDO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): ALBUQUERQUE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 2913-77.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Embargado(a): MARCELO MARTINS NODARI, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 3175-89.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: POIESIS - INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA, Advogado: Danilo Bolonhini Cita, Embargado(a): CARLOS FERNANDO COELHO NOGUEIRA, Advogada: Ana Martha Ladeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 5493-27.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA, Advogada: Carolina Gonçalves Ramos Mattos, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 5508-16.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LARISSA MARIANI CARDOSO, Advogado: Jaqueline de Medeiros Farias Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CRICIÚMA, Advogado: Conrado Virtuoso Fabrício, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora:



Raquel de Souza Felício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 6700-66.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LORENA LIMA ROCON, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10043-48.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ELIANE LEONE MIOTTI DA SILVA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10096-85.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CORCRIL SERVIÇOS DE PINTURA LTDA., Advogado: Emerson de Hypolito, Advogado: Maria Carolina Bueno, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10223-50.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Agravado(s): EVANDRO PEDRO SOARES, Advogado: Ricardo Canton, Agravado(s): DEKRA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sandra Latorre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10245-63.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE DILEAN RAMOS DE MOURA, Advogada: Rosângela Cristina Gomes, Agravado(s): CLASERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogado: Vinícius Sodré Moralis, Advogado: Daniela Matheus Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10269-53.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): AMANDA CAMPOS TEIXEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10275-19.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): GILMAR GONÇALVES LIMA, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mayra Fonseca Couto Souza Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10334-83.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILLIAM DOUGLAS SOUZA REIS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA LÚCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA REIS), Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10352-40.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio de Carvalho, Agravado(s): ANDERSON SILVA DE ARAUJO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10372-74.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRIELI DE LIMA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s): SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: André Friedrich Dorneles, Advogado: Elton Willi Spode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10421-27.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Dinelli Couto, Agravado(s): HELOÍSIO DE AGUIAR VIEIRA, Advogado: Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10462-44.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): ARIANA DOS SANTOS CALHEIRO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10498-65.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COFIX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Eládio Miranda Lima, Agravado(s): PAULO BARBOSA XAVIER, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10523-12.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): HELIO DONISETE PIMENTA, Advogado: Élson Eurípedes da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10568-68.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): GRAZIELA OLEGÁRIO TRINDADE, Advogada: Carolina de Brito Ramalho Luz Tavares, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10676-47.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS MAGNO DA SILVA MARTINS, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10788-95.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): RUBENS BUENO BATISTA, Advogado: Ortiz Barbosa e Sousa, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10817-30.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): WENDLER PAULO EVANGELISTA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Advogado: Pedro Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10817-50.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CELSO DA SILVA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10915-41.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10947-13.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARILDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10950-97.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Bernardi, Agravado(s): MILENE CRISTINA AVELINO, Advogada: Franciele Daiane de Camargo Gazzola, Advogado: Luiz Antônio de Camargo, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10957-52.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Felipe de Salles, Advogada: Viviane Ananias Barreiro, Agravado(s): NORMANDES ANDRÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Elizabeth Goggin Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10971-92.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): LUCIENE MENDES FERNANDES MOREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11162-02.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, Advogado: Mariangela Jungmann Goncalves Godoy, Advogado: Florence Soares Silva, Agravado(s): LETÍCIA MARCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Wendel Serbêto Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11176-28.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Tânia Regina Pavão Passos, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): LUCILENE DE



SOUSA SERAFIM, Advogado: Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 11255-62.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): RAIF ARAÚJO MARCOLINO, Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11363-37.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): WLADIMIR HELENO DE MELO, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Caio José Dias Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11386-54.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Milena Rossine, Agravado(s): ANITA OREGANA LOPES GUERRA, Advogado: Gabriel Bernard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11594-27.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO PERIM, Advogado: Anderson Macohin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11894-89.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA BONITO SARRACINI, Advogado: Guilherme Mendonça Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12158-26.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ANGÉLICA MARIZA OLIVÉRIO, Advogado: Fabiana Ruth Silva Naldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12242-44.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOSÉ MACIEL DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20208-27.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIR FERNANDO SANTA RITA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20264-75.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ALISSON CARDOZO DE AGUIAR, Advogado: Alexandre D'Ornellas Souza Lima, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21026-76.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo Hoppe, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21290-60.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): GIOVANNI LOPES FERREIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por constatar divergência jurisprudencial específica e determinar o processamento do recurso de revista, com a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 23900-47.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO ANTONIO FERREIRA CID, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da VRG Linhas Aéreas S.A., por possível violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do recurso de revista da MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE). ; **Processo: AIRR - 24309-87.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): AFONSO AGUIRRE, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 24700-90.1999.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS ROBERTO RAU, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): CORAG - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS, Advogado: José Roberto Albanus Flores, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO - DISPENSA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA" e, por consequência, absolver o reclamante da condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; **Processo: AIRR - 25045-45.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Priscilla de Azamor Souza, Advogado: Rodrigo Zacharias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 25121-48.2015.5.24.0022**



da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Leonardo Lopes Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ DE DEUS, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Advogado: Nelson Eli Prado, Recorrido(s): LOGUS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 29800-40.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): APARECIDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 31100-55.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROSEGUR DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Recorrido(s): KAYDILENA PEREIRA, Advogada: Kelen Diniz Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 32800-92.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JHONNY CORREA ALVES, Advogado: Ivan Lins Stein, Recorrido(s): NOVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: CAROLINE VERISSIMO PORTELA, Recorrido(s): GOLDENLOG TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Anderson de Moraes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização de Depreciação, Combustível e Manutenção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar as reclamadas ao pagamento de indenização de depreciação, combustível e manutenção de veículo particular, a ser apurada em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 35700-09.2007.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s): EVANDRO SAISSÉ DE SOUSA CORREIRA, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nicola Manna Piraino, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRA, Advogado: Nicola Manna Piraino, Agravado(s): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 41500-55.2004.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALDENIR LUZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: ED-ARR - 54500-81.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): NEY DA COSTA JORGE, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



- PETROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 69100-18.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ARENILDO CABRAL PIMENTEL, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A P MARISCAL GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76200-61.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira de Souza Costa, Agravado(s): ANILSON SANTOS, Advogado: Jorge Antônio Pinheiro, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 81800-37.1998.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JÚLIO ALBANO DOS SANTOS, Advogado: Waldemar dos Santos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973). II - conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 37, caput, da Constituição Federal, e 333, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa sem justa causa e determinar o retorno das partes ao "status quo ante", com pagamento de todas as vantagens e diferenças salariais, desde o afastamento até o efetivo retorno ao emprego, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 e da Súmula 368, ambas do TST; **Processo: RR - 86100-27.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Recorrido(s): CONCEIÇÃO SIQUEIRA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o tema não conhecido no agravo de petição interposto pela reclamada, como entender de direito. Sobrestado os demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 88700-09.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): GENIVALDO XAVIER DE BARROS, Advogado: Leandro Marques, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): LAUDY GEBRAN MAKHLOUF, Agravado(s): ANTOINE GEBRAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93200-29.2007.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KLEBER ROSENDO NOGUEIRA, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 105000-52.2001.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRA STIEVEN E OUTRA, Advogada: Patrícia de Oliveira Mello, Agravado(s): ALÍPIO JOSÉ LUDWIG, Advogado: Calisto José Schneider, Agravado(s): PAULO RENATO CARDOSO, Advogado: Adão Eli Reis de Oliveira, Agravado(s): RICARDO ARTHUR WEBER E OUTRO, Advogado: Waldir Kaspary, Agravado(s): TRANSTIEVEN TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fernanda Bromfman Pianta, Agravado(s): NÉLSON JOSÉ STIEVEN, Agravado(s): EDITE MARIA STIEVEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 106900-49.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE GARCIA FERNANDES, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, declarada a competência da Justiça do Trabalho prossiga na análise do mérito da presente reclamatória trabalhista, julgando-a como entender de direito; **Processo: AIRR - 108200-91.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ GONÇALVES, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111800-83.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Eduardo de Faria Loyo, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): DURVAL TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Izarlete Menezes Santos, Agravado(s): INTERÁVIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Milena Gila Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 128900-60.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Samira Miranda Lyra Schwartz, Recorrido(s): NAYARA ROSSIM DOS SANTOS, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 146600-67.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ROMILSON DURVAL DE JESUS, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula Vinculante 4 do STF; **Processo: AIRR - 154700-**



84.2004.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): DENIS SOARES DA SILVA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): REFORMAS E PINTURAS INDUSTRIAIS LOPES PESSANHA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 175600-22.2008.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Embargado(a): CLOVIS ALVES DA ROCHA, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 175800-70.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADALEX SUEL DA SILVA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 176200-75.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABÉIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON/MG, Advogado: Paulo Daniel Pereira, Advogado: Janson Moraes Valente, Embargado(a): EM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Christiano Pires Guerra Xavier, Advogado: Aloísio Augusto Mazeu Martins, Advogado: Luiz Henrique Nery Massara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. ; **Processo: AIRR - 178500-44.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BACABAL, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Agravado(s): ROSA MARIA DOS SANTOS ERICEIRA, Advogado: José Nilson Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 281100-68.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogada: Simony de Souza Vicentin, Agravado(s) e Recorrido(s): ANAIR GONÇALVES SPONCHIADO, Advogado: Guilherme Dometerco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS; II - conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a coparticipação da empresa patrocinadora (PETROBRAS) no custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável. III - não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS; **Processo: RR - 321100-67.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): ANA LÚCIA MENDES DO AMARAL, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 471500-42.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OSVALDO ANDRADE ARAGÃO, Advogado: Alessandro dos Santos Lopes, Embargado(a): COMPANHIA EDITORA DO PIAUÍ - COMEPI, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ação de consignação em pagamento - pedido contraposto - reintegração - aposentadoria espontânea - efeitos - dispensa imotivada - sociedade de economista mista"; **Processo: ED-RR - 575500-50.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): MILTON DE SOUZA BOLSONI, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 612900-82.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MARASCHIM, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 890900-81.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REDE BRASIL - JAPAO DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DE SOFTWARE - NTS, Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Advogado: Estevan Perseu Moreira de Souza, Agravado(s): MARIO AYABE FILHO, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): LUIZ MARCIO SPINOSA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 903340-78.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): LUCIANA VIEIRA FAGUNDES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973): I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SDI-1 desta Corte, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1000165-16.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante:



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): MARIO TAKAGI, Advogado: Sérgio Alves Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos ao julgado, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 1000585-78.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Embargado(a): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Roberto Alves Feitosa, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000644-35.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): EDSON TADEU DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1000762-33.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DULCELI VIEIRA BEZERRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogada: Cibele do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1001056-29.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn, Agravado(s): JOSE ADELMO DOS SANTOS, Advogado: Américo Scucuglia Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1001105-72.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA SANTOS, Advogada: Elizabeth Truglio, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003634-55.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DIRCE ROMEIRO VEIGA, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1069200-92.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEJALMA GONÇALVES QUINTAS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1692700-97.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RINALDO PASCOAL GONZAGA BARONI, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Paulo Ricardo Vijande Pedrozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às treze horas e trinta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma